PROJETO DE LEI Nº 041/26, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 47, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;

c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço fiscal para a criação de novas DOCC;

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais;

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de Resultado Primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea *a* do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2027, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 – Lei Municipal nº 1651/25, de 15 de julho de 2025, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na Lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação

Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 47, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária Anual, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 12, de 2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos 03 (três) anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei;

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no *caput*, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de

despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FUNSOCIAL;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e;

VI – ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS;

VII – ao Fundo Municipal da Cultura;

VIII – ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12, de 2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas;

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as unidades orçamentárias, considerando, nestas, eventuais *déficits* financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser o Poder Executivo autorizado a repassar somente o valor solicitado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo, exceto se repassados os montantes financeiros ao Poder Executivo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12, de 2025 do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no Orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – *superávit* financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;

III – valores do *superávit* já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do *superávit* financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se *superávit* financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2027.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta; e

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas

relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de Lei Orçamentária Anual cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1651/25, de 15 de julho de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda

financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de *déficits* de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições da Resolução nº 1.216, de 2026 do Tribunal de Contas ou a norma que lhe for superveniente.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do

regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a comissão nomeada pelo Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas *a* e *b*, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12, de 2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Pública Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter

meramente declaratório, bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta Lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia

do fluxo arrecadatório histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027;

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique

renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá observar os dispositivos relacionados no art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatório histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 47, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei Orçamentária Anual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária Anual e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

Município de Nova Candelária/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,83%	4,26%	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃODO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	13,10%	2,80%	7,10%	7,67%	5,86%	6,87%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-6,59%	3,02%	-5,38%	-2,98%	-1,78%	-3,38%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2,98%	1,24%	-8,92%	-3,55%	-3,74%	-5,40%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	3,29%	8,58%	-3,47%	2,80%	2,64%	0,66%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,00%	-3,89%	-1,75%	-2,21%	-2,62%	-2,19%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	2,10%	-0,41%	-24,47%	-7,59%	-10,83%	-14,30%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,82%	14,26%	12,50%	12,00%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	**37.735.633,23**	**41.033.136,10**	**44.987.861,57**	**46.704.608,32**	**49.090.814,47**	**50.298.478,10**	**51.797.115,24**
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**2.838.503,53**	**2.973.409,50**	**3.172.536,52**	**3.114.871,79**	**3.468.922,52**	**3.513.518,15**	**3.616.825,22**
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas					-	-	-
1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo					-	-	-
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.155.112,85	2.311.323,51	2.667.337,57	2.651.299,24	2.861.421,24	2.938.732,05	3.022.550,94
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	247.708,95	265.939,33	293.028,06	305.591,08	341.850,96	354.374,50	371.005,89
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	435.681,73	396.146,66	212.170,89	157.981,47	265.650,32	220.411,60	223.268,39
1.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**	**228.440,46**	**293.901,00**	**316.975,70**	**382.964,14**	**331.280,00**	**343.740,00**	**352.661,00**
1.2.1.0.00.0.0	**Contribuições Sociais**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	228.440,46	293.901,00	316.975,70	382.964,14	331.280,00	343.740,00	352.661,00
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**	**1.015.164,71**	**901.217,21**	**1.125.733,99**	**805.950,84**	**944.671,57**	**964.904,96**	**977.518,80**
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.667,95	38.671,38	31.392,13	21.619,87	30.521,57	27.804,96	26.648,80
1.3.2.0.00.0.0	**Valores Mobiliários**	**998.496,76**	**862.545,83**	**1.094.341,86**	**784.330,97**	**914.150,00**	**937.100,00**	**950.870,00**
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de DepósitosBancários	998.496,76	862.545,83	1.094.341,86	784.330,97	914.150,00	937.100,00	950.870,00
1.3.2.1.02.0.0	Remuneração de Depósitos Especiais	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.06.0.0	Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.00.0.0+ 1.3.2.3.00.00+ 1.3.2.9.00.00	Dividendos/Participação/Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**	**351.901,26**	**112.417,08**	**200.451,83**	**429.550,86**	**144.553,61**	**152.784,42**	**137.878,80**
1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	351.901,26	112.417,08	200.451,83	429.550,86	144.553,61	152.784,42	137.878,80
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**	**33.238.861,84**	**36.420.460,58**	**39.903.663,58**	**41.967.976,23**	**43.996.525,45**	**45.118.621,80**	**46.507.536,80**
1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de suas Entidades**	**16.999.093,47**	**18.871.682,15**	**21.521.877,52**	**22.303.444,90**	**23.039.961,80**	**23.512.750,80**	**24.232.060,80**
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.409,97	15.334.476,55	16.775.942,74	17.703.412,00	18.400.000,00	19.000.000,00	19.600.000,00
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias (1% Cota entregue no mês de dezembro)	581.708,91	673.935,33	739.377,88	721.517,00	740.074,00	763.002,00	771.192,00
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias (1% Cota entregue no mês de julho e setembro)	727.821,82	909.123,66	1.328.793,02	1.392.497,40	1.320.736,00	1.437.499,00	1.463.060,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.311,77	11.346,87	14.428,33	12.300,00	13.199,00	13.841,00	13.638,00
1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	283.098,32	305.376,18	325.584,35	406.184,91	365.000,00	380.500,00	398.000,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	905.298,88	1.053.020,18	1.575.290,22	1.153.180,33	1.203.879,80	1.228.408,80	1.256.670,80
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	107.157,33	97.488,03	120.051,72	100.638,43	105.000,00	106.500,00	107.500,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	472.974,51	375.985,46	352.538,37	436.858,43	471.073,00	511.000,00	549.000,00
1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	-	-	222.086,37	306.486,96	350.000,00	-	-
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências Receusos da União e suas Entidades	683.311,96	110.929,89	67.784,52	70.369,44	71.000,00	72.000,00	73.000,00

1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**13.176.015,22**	**14.062.194,84**	**14.283.482,94**	**15.047.729,64**	**16.156.563,65**	**16.705.871,00**	**17.275.476,00**
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	11.837.164,36	12.223.802,81	12.489.597,41	13.000.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	701.989,92	1.016.921,41	1.013.218,04	1.196.997,96	1.118.740,00	1.154.038,00	1.202.856,00
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	109.708,40	154.509,03	146.083,57	164.905,92	161.372,00	163.752,00	169.877,00
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.259,16	9.066,35	8.470,25	11.432,40	10.042,00	10.381,00	11.043,00
1.7.2.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	296.997,31	266.848,43	443.040,92	525.702,26	654.900,00	663.000,00	671.000,00
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	192.548,70	162.243,90	103.411,80	111.911,10	126.921,00	130.000,00	135.000,00
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	-	161.818,26	-	-	-	-	-
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	36.347,37	66.984,65	79.660,95	36.780,00	84.588,65	84.700,00	85.700,00
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.060.319,31	3.485.505,27	4.097.781,46	4.616.801,69	4.800.000,00	4.900.000,00	5.000.000,00
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.00.0.0 + 1.7.9.2.00.0.0+ 1.7.9.9.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas/Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados/Outras Transferências Correntes	3.433,84	1.078,32	521,66	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**62.761,43**	**331.730,73**	**268.499,95**	**3.294,46**	**204.861,32**	**204.908,77**	**204.694,62**
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.208,68	2.378,96	9.307,12	113,78	1.161,32	1.108,77	794,62
1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**57.352,49**	**252.472,56**	**240.922,19**	**3.180,68**	**203.700,00**	**203.800,00**	**203.900,00**
1.9.2.2.01.2.0 + 1.9.2.2.06.4.0+ 1.9.2.2.14.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras/Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores/Restituição de Recursos Financeiros Transferidos	7.864,10	-	4.298,25	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.488,39	252.472,56	240.922,19	3.180,68	203.700,00	203.800,00	203.900,00
1.9.3.0.00.0.0+ 1.9.4.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público/Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	375,70	712,61	-	-	-	-
1.9.9.9.00.0.0	**Demais Receitas Correntes**	**3.200,26**	**76.503,51**	**17.558,03**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.9.9.9.06.0.0	Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.12.0.0+ 1.9.9.9.16.0.0+ 1.9.9.9.18.0.0+ 1.9.9.9.19.0.0+ 1.9.9.9.23.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência/Títulos Executivos Extrajudiciais/Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão/Receitas de Subvenções/Receitas oriundas de acordos ou decisões, judiciais ou extrajudiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	23.241,00	16.900,00	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	3.200,26	53.262,51	658,03	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**1.349.773,28**	**2.361.769,45**	**2.240.997,22**	**61.437,60**	**230.000,00**	**230.000,00**	**230.000,00**
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**-**	**472.200,00**	**555.900,00**	**-**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	-	472.200,00	555.900,00	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	820,40	88.709,40	103.110,00	61.437,60	130.000,00	130.000,00	130.000,00
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**1.348.952,88**	**1.800.860,05**	**1.581.987,22**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	375.000,00	1.168.569,82	527.016,24	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	610.522,47	529.282,70	1.054.970,98	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	103.007,53	-	-	-	-	-
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	363.430,41	-	-	-	-	-	-
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.9.1.00.0.0+ 2.4.9.2.00.0.0+ 2.4.9.9.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas/Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados/Outras Transferências Correntes/Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas de Capital**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal (código 2023 2.9.9.9.99.0.X.02.00.00 - Remuneração de Depósitos Bnacários)	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**15.800,00**	**80.257,80**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Primárias**	15.800,00	80.257,80	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	**-**	**-**	**-**
8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**26.429,44**	**28.673,19**	**-**	**-**	**-**	**-**
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Primárias**	-	26.429,44	28.673,19	-	-	-	-

8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-5.240.958,37**	**-6.029.830,43**	**-6.193.370,52**	**-6.490.352,41**	**-6.793.188,51**	**-7.024.615,97**	**-7.259.822,54**
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-59.860,58	-71.592,82	-64.744,13	-74.828,95	(54.526,31)	(58.289,77)	(62.548,34)
6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	**-5.177.316,02**	**-5.780.574,47**	**-6.087.853,61**	**-6.415.523,46**	**-6.738.662,20**	**-6.966.326,20**	**-7.197.274,20**
6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-3.781,77	-177.663,14	-40.772,78	0,00	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**33.860.248,14**	**37.471.762,36**	**41.064.161,46**	**40.275.693,51**	**42.527.625,96**	**43.503.862,13**	**44.767.292,70**

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA 2025	PAGA(Estim) 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**27.198.535,74**	**29.683.671,57**	**31.967.132,27**	**34.187.199,32**	**38.338.157,03**	**39.829.397,12**	**41.396.088,52**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**13.256.775,10**	**15.633.164,51**	**16.736.331,84**	**18.695.092,00**	**20.797.328,00**	**21.535.663,40**	**22.295.799,97**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	11.535.486,15	13.580.684,24	14.525.953,42	16.383.545,60	17.723.308,00	18.298.598,00	18.891.448,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	346.664,30	378.254,52	395.902,00	447.239,40	810.000,00	810.000,00	810.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	48.650,98	-	23.780,52	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	1.325.973,67	1.674.225,75	1.790.695,90	1.864.307,00	2.264.020,00	2.427.065,40	2.594.351,97
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**60.595,78**	**10.421,27**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	60.595,78	10.421,27	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**13.881.164,86**	**14.040.085,79**	**15.230.800,43**	**15.492.107,32**	**17.540.829,03**	**18.293.733,72**	**19.100.288,55**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.617.767,05	13.746.240,95	15.017.387,16	15.197.926,15	17.330.829,03	18.083.733,72	18.890.288,55
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	62.260,14	55.093,51	83.562,50	106.650,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	185.337,67	158.493,53	129.850,77	187.531,17	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	15.800,00	80.257,80	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**8.019.288,39**	**8.713.787,77**	**8.926.749,51**	**7.381.416,38**	**3.979.468,93**	**3.459.465,01**	**3.150.204,18**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**7.684.004,55**	**8.439.489,19**	**8.865.311,91**	**7.325.311,03**	**3.869.468,93**	**3.349.465,01**	**3.040.204,18**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.803.090,61	7.135.825,69	6.990.686,27	5.375.556,10	3.789.468,93	3.269.465,01	2.960.204,18
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	8.140,00	1.000,00	27.195,71	10.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	3.872.773,94	1.276.234,06	1.818.756,74	1.911.674,49	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	26.429,44	28.673,19	28.080,44	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**90.839,40**	**111.335,60**	**61.437,60**	**56.105,35**	**110.000,00**	**110.000,00**	**110.000,00**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	90.839,40	111.335,60	61.437,60	56.105,35	110.000,00	110.000,00	110.000,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**244.444,44**	**162.962,98**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	244.444,44	162.962,98	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**35.217.824,13**	**38.397.459,34**	**40.893.881,78**	**41.568.615,70**	**42.317.625,96**	**43.288.862,13**	**44.546.292,70**
9.9.99.99.99.00.00	Reserva de Contingência					210.000,00	215.000,00	221.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS					**42.527.625,96**	**43.503.862,13**	**44.767.292,70**

NOTA: Conforme consta na página 83 da 15ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	**4.888.642,12**	**4.198.582,07**	**6.706.125,91**	**7.201.699,00**	**4.960.371,00**	**5.278.678,00**	**5.502.172,00**
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	821.104,33	1.035.214,82	1.107.467,46	1.101.699,00	1.362.300,00	1.544.000,00	1.700.000,00
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.053.400,31	3.064.413,45	5.560.095,90	6.000.000,00	3.558.471,00	3.687.378,00	3.750.972,00
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência e sistemas de Proteção Social	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	14.137,48	98.953,80	38.562,55	100.000,00	39.600,00	47.300,00	51.200,00
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**1.325.973,67**	**1.674.225,75**	**1.790.695,90**	**1.840.000,00**	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**	1.325.973,67	1.674.225,75	1.790.695,90	1.840.000,00	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras/Não Primárias**	-	-	-	-	**-**	**-**	**-**
8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	**(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo**	**- 81.085,51**	**- 200.743,18**	**- 14.525,85**	**- 17.404,63**	**-**	**-**	**-**
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-79.863,95	-200.743,18	-14.525,85	-17.404,63	-	-	-
6.2.1.3.9.00.00	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS	-1.221,56	0,00	0,00	0,00	-	-	-
6.2.1.3.9.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	**6.133.530,28**	**5.672.064,64**	**8.482.295,96**	**9.024.294,37**	**7.224.391,00**	**7.705.743,40**	**8.096.523,97**

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA 2025	PAGA(Estim) 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**1.237.902,47**	**1.340.897,69**	**1.571.703,20**	**1.953.441,80**	**2.897.500,00**	**3.331.000,00**	**3.983.449,33**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**998.596,81**	**1.177.382,28**	**1.448.653,50**	**1.754.260,78**	**2.378.000,00**	**2.811.500,00**	**3.450.100,00**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	998.596,81	1.177.382,28	1.448.653,50	1.754.260,78	2.378.000,00	2.811.500,00	3.450.100,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**239.305,66**	**163.515,41**	**123.049,70**	**199.181,02**	**519.500,00**	**519.500,00**	**533.349,33**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	232.805,66	156.639,71	115.949,70	159.231,02	519.500,00	519.500,00	519.500,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	6.500,00	6.875,70	7.100,00	39.950,00		-	13.849,33
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**1.237.902,47**	**1.340.897,69**	**1.571.703,20**	**1.953.441,80**	**2.897.500,00**	**3.331.000,00**	**3.983.449,33**
9.9.99.99.99.00.00	Reserva de Contingência					4.326.891,00	4.374.743,40	4.126.923,97
	TOTAL DAS DESPESAS					**7.224.391,00**	**7.705.743,40**	**8.110.373,30**

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**49.090.814,47**	**50.298.478,10**	**51.797.115,24**
RECEITAS CORRENTES (1.0.0.0.00.0.0.00.00.000)	**49.090.814,47**	**50.298.478,10**	**51.797.115,24**
II - DEDUÇÕES	**6.793.188,51**	**7.024.615,97**	**7.259.822,54**
Deduções da Receita Corrente	6.793.188,51	7.024.615,97	7.259.822,54
Outras deduções (Contribuições Sociais 1.2.1.5.00.0.0.00 + Compensação Financeira entre Regimes de Previdência1.9.9.9.03.0.0.00 + Remuneração de Recursos do RPPS 1.3.2.1.04.0.0.00)		-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA III = (I - II)	**42.297.625,96**	**43.273.862,13**	**44.537.292,70**
IV - Valor de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida (Endividamento) V = (III - IV)	**42.297.625,96**	**43.273.862,13**	**44.537.292,70**
VI - Valor das Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VII - Receitas arrecadadas no código de natureza 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604	**318.500,00**	**331.240,00**	**344.489,60**
VIII - Receita Corrente Líquida (Despesas com Pessoal) VIII = (V - VI - VII)	**41.979.125,96**	**42.942.622,13**	**44.192.803,10**

Município de Nova Candelária/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2027 a 2029

PODER EXECUTIVO	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.668.728,02	23.189.015,95	23.864.113,67
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	21.535.291,62	22.029.565,15	22.670.907,99
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.401.855,22	20.870.114,36	21.477.702,31

PODER LEGISLATIVO	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.518.747,56	2.576.557,33	2.651.568,19
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2.392.810,18	2.447.729,46	2.518.989,78
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.266.872,80	2.318.901,60	2.386.411,37

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição**;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000 Vencidos e Não Pa	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-			
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**7.253.454,68**	**7.297.155,59**	**9.629.183,21**	**8.059.931,16**	**8.328.756,65**	**8.672.623,67**
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	7.200.516,61	7.349.868,49	9.583.834,55	8.044.739,88	8.326.147,64	8.651.574,02
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto Restos do RPPS	10.891,47	82.039,06	10.891,47	34.607,33	42.512,62	29.337,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	49.636,06	32.111,44	61.302,82	47.683,44	47.032,57	52.006,28
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	113.465,60	61.437,60	117.542,95	97.482,05	92.154,20	102.393,07
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**(7.253.454,68)**	**(7.297.155,59)**	**(9.629.183,21)**	**(8.059.931,16)**	**(8.328.756,65)**	**(8.672.623,67)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-19,06%**	**-19,25%**	**-19,47%**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**10.421,27**	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**162.962,98**	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	42.527.625,96	40.891.948,04	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	100,54%	43.503.862,13	40.221.766,02	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	100,53%	44.767.292,70	39.797.960,20	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	100,52%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	41.483.475,96	44.069.252,09		98,08%	42.436.762,13	39.235.172,09		98,07%	43.686.422,70	38.837.070,70		98,09%
Receitas Primárias Correntes	41.383.475,96	43.973.098,24		97,84%	42.336.762,13	39.142.716,47		97,83%	43.586.422,70	38.748.171,07		97,87%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.414.396,21	3.283.073,28		8,07%	3.455.228,38	3.194.552,87		7,98%	3.554.276,88	3.159.739,20		7,98%
Transferências Correntes	37.257.863,25	35.824.868,51		88,08%	38.152.295,60	35.273.941,94		88,16%	39.310.262,60	34.946.680,31		88,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	711.216,50	683.862,02		1,68%	729.238,15	674.221,66		1,69%	721.883,22	641.751,55		1,62%
Receitas Primárias de Capital	100.000,00	96.153,85		0,24%	100.000,00	92.455,62		0,23%	100.000,00	88.899,64		0,22%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	42.317.625,96	40.690.024,96		100,05%	43.288.862,13	40.022.986,44		100,03%	44.546.292,70	39.601.492,00		100,02%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	42.207.625,96	40.584.255,73		99,79%	43.178.862,13	39.921.285,25		99,78%	44.436.292,70	39.503.702,40		99,77%
Despesas Primárias Correntes	38.338.157,03	36.863.612,53		90,64%	39.829.397,12	36.824.516,57		92,04%	41.396.088,52	36.800.971,96		92,95%
Pessoal e Encargos Sociais	20.797.328,00	19.997.430,77		49,17%	21.535.663,40	19.910.931,40		49,77%	22.295.799,97	19.820.884,99		50,06%
Outras Despesas Correntes	17.540.829,03	16.866.181,76		41,47%	18.293.733,72	16.913.585,17		42,27%	19.100.288,55	16.980.086,97		42,89%
Despesas Primárias de Capital	3.869.468,93	3.720.643,20		9,15%	3.349.465,01	3.096.768,69		7,74%	3.040.204,18	2.702.730,45		6,83%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	7.224.391,00	6.946.529,81		17,08%	7.705.743,40	7.124.392,94		17,81%	8.096.523,97	7.197.780,33		18,18%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	3.665.920,00	3.524.923,08		8,67%	4.018.365,40	3.715.204,70		9,29%	4.345.551,97	3.863.179,88		9,76%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	2.897.500,00	2.786.057,69		6,85%	3.331.000,00	3.079.696,75		7,70%	3.983.449,33	3.541.271,95		8,94%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	2.897.500,00	2.786.057,69		6,85%	3.331.000,00	3.079.696,75		7,70%	3.983.449,33	3.541.271,95		8,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-724.150,00**	**3.484.996,36**		**-1,71%**	**-742.100,00**	**-686.113,17**		**-1,71%**	**-749.870,00**	**-666.631,70**		**-1,68%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	**44.270,00**	**4.223.861,74**		**0,10%**	**-54.734,60**	**-50.605,21**		**-0,13%**	**-387.767,36**	**-344.723,77**		**-0,87%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	914.150,00	878.990,38		2,16%	937.100,00	866.401,63		2,17%	950.870,00	845.319,97		2,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.059.931,16	-7.749.933,81		-19,06%	-8.328.756,65	-7.700.403,71		-19,25%	-8.672.623,67	-7.709.930,87		-19,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-1.569.252,05**	**-1.508.896,20**		**-3,71%**	**268.825,49**	**248.544,28**		**0,62%**	**343.867,02**	**305.696,53**		**0,77%**

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 84 da 15ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.029.562,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª edição do MDF	102,25%	41.064.161,46	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,85%	2.034.599,46	5,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.174.329,58		100,01%	39.853.863,78		102,73%	1.679.534,20	4,40%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.642.931,31		101,24%	40.893.881,78		105,41%	2.250.950,47	5,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.502.931,31		100,87%	40.832.444,18		105,25%	2.329.512,87	6,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.051.944,44		15,85%	8.482.295,96		21,86%	2.430.351,52	40,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.922.600,00		7,66%	2.936.725,91		7,57%	14.125,91	0,48%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.062.941,00		5,40%	1.571.703,20		4,05%	-491.237,80	-23,81%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.062.941,00		5,40%	1.571.703,20		4,05%	-491.237,80	-23,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-328.601,73**		**-0,86%**	**-978.580,40**		**-2,52%**	**-649.978,67**	197,80%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**531.057,27**		**1,39%**	**386.442,31**		**1,00%**	**-144.614,96**	-27,23%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-9.180.008,73		-24,05%	-7.297.155,59		-18,81%	1.882.853,14	-20,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-1.215.308,56**		-3,18%	**43.700,91**		0,11%	**1.259.009,47**	-103,60%

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2025	38.171.508,65
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2025	38.795.766,25

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.430.311,00	39.029.562,00	1,56%	39.944.512,50	2,34%	42.527.625,96	6,47%	43.503.862,13	2,30%	44.767.292,70	2,90%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.139.987,00	38.174.329,58	2,78%	38.997.895,60	2,16%	41.483.475,96	6,37%	42.436.762,13	2,30%	43.686.422,70	2,94%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.977.370,00	38.642.931,31	1,75%	39.542.383,20	2,33%	42.317.625,96	7,02%	43.288.862,13	2,30%	44.546.292,70	2,90%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.559.407,02	38.502.931,31	2,51%	39.412.383,20	2,36%	42.207.625,96	7,09%	43.178.862,13	2,30%	44.436.292,70	2,91%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.052.955,00	6.051.944,44	19,77%	6.424.297,00	6,15%	7.224.391,00	12,45%	7.705.743,40	6,66%	8.096.523,97	5,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.083.170,00	2.922.600,00	40,30%	3.155.698,00	7,98%	3.665.920,00	16,17%	4.018.365,40	9,61%	4.345.551,97	8,14%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.850.413,00	2.062.941,00	11,49%	2.448.215,00	18,68%	2.897.500,00	18,35%	3.331.000,00	14,96%	3.983.449,33	19,59%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.850.413,00	2.062.941,00	11,49%	2.448.215,00	18,68%	2.897.500,00	18,35%	3.331.000,00	14,96%	3.983.449,33	19,59%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-419.420,02**	**-328.601,73**	**-21,65%**	**-414.487,60**	**26,14%**	**-724.150,00**	**74,71%**	**-742.100,00**	**2,48%**	**-749.870,00**	**1,05%**
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-186.663,02**	**531.057,27**	**-384,50%**	**292.995,40**	**-44,83%**	**44.270,00**	**-84,89%**	**-54.734,60**	**-223,64%**	**-387.767,36**	**608,45%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-6.687.624,85	-9.180.008,73	37,27%	-8.431.236,95	-8,16%	-8.059.931,16	-4,40%	-8.328.756,65	3,34%	-8.672.623,67	4,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-4.092.885,41**	**2.492.383,88**	**-160,90%**	**-1.635.103,48**	**-165,60%**	**-1.569.252,05**	**-4,03%**	**268.825,49**	**-117,13%**	**343.867,02**	**27,91%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.910.544,59	40.824.921,85	-2,59%	39.944.512,50	-2,16%	40.891.948,04	2,37%	40.221.766,02	-1,64%	39.797.960,20	-1,05%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.503.369,37	39.930.348,74	-1,41%	38.997.895,60	-2,34%	44.069.252,09	13,00%	43.686.422,70	-0,87%	38.837.070,70	-11,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.416.585,44	40.420.506,15	-2,41%	39.542.383,20	-2,17%	40.690.024,96	2,90%	40.022.986,44	-1,64%	39.601.492,00	-1,05%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.960.771,90	40.274.066,15	-1,68%	39.412.383,20	-2,14%	40.584.255,73	2,97%	39.921.285,25	-1,63%	39.503.702,40	-1,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.510.548,58	6.330.333,88	14,88%	6.424.297,00	1,48%	6.946.529,81	8,13%	7.124.392,94	2,56%	7.197.780,33	1,03%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.271.821,04	3.057.039,60	34,56%	3.155.698,00	3,23%	3.524.923,08	11,70%	3.715.204,70	5,40%	3.863.179,88	3,98%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.017.985,66	2.157.836,29	6,93%	2.448.215,00	13,46%	2.786.057,69	13,80%	3.079.696,75	10,54%	3.541.271,95	14,99%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.017.985,66	2.157.836,29	6,93%	2.448.215,00	13,46%	**2.786.057,69**	13,80%	**3.079.696,75**	10,54%	**3.541.271,95**	14,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-457.402,53	-343.717,41	-24,85%	-414.487,60	20,59%	3.484.996,36	-940,80%	-686.113,17	-119,69%	-666.631,70	-2,84%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-203.567,15	555.485,90	-372,88%	292.995,40	-47,25%	4.223.861,74	1341,61%	-50.605,21	-101,20%	-344.723,77	581,20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-7.293.253,48	-9.602.289,13	31,66%	-8.431.236,95	-12,20%	**-7.749.933,81**	-8,08%	**-7.700.403,71**	-0,64%	**-7.709.930,87**	0,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.463.535,48	2.607.033,54	-158,41%	-1.635.103,48	-162,72%	-1.508.896,20	-7,72%	248.544,28	-116,47%	305.696,53	22,99%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2027), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2024, 2025 e 2026), bem como para os dois seguintes (2028 e 2029), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2024, 2025 e 2026 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	104.712.451,01	97,36%	99.314.693,37	94,85%	65.286.749,26	65,74%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.868.174,40	2,67%	5.438.075,65	5,19%	34.054.575,00	34,29%
Ajustes de Exerc.Anteriores	**(29.289,36)**	**-0,03%**	**(40.318,01)**	**-0,04%**	**(26.630,89)**	**-0,03%**
TOTAL	107.551.336,05	100,00%	104.712.451,01	100,00%	99.314.693,37	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.794.370,42	73,24%	4.131.155,02	147,84%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	(1.559.666,41)	-55,81%	3.916.359,00	94,80%
Resultado Acumulado	1.462.246,43	38,32%	222.881,81	7,98%	214.796,02	5,20%
Ajustes de Exerc.Anteiores	(441.093,42)	-11,56%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	3.815.523,43	100,00%	2.794.370,42	100,00%	4.131.155,02	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	107.506.821,43	96,53%	103.445.848,39	96,22%	65.286.749,26	63,11%
Reservas	-	0,00%	(1.559.666,41)	-1,45%	3.916.359,00	3,79%
Resultado Acumulado	4.330.420,83	3,89%	5.660.957,46	5,27%	34.269.371,02	33,13%
Ajustes de Exerc.Anteiores	(470.382,78)	-0,42%	(40.318,01)	-0,04%	(26.630,89)	-0,03%
TOTAL	**111.366.859,48**	100,00%	107.506.821,43	100,00%	103.445.848,39	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2023			531.797,10
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**584.573,19**	**498.629,44**	**-**
Alienação de Bens Móveis	584.573,19	498.629,44	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	**6.294,33**	**10.544,14**	**19.076,01**
TOTAL	**590.867,52**	**509.173,58**	**550.873,11**

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	**590.867,52**	**509.639,88**	**550.406,81**
Investimentos	590.867,52	509.639,88	550.406,81
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	590.867,52	509.639,88	550.406,81
SALDO FINANCEIRO	-	-	466,30

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**R$ 5.987.711,90**	**R$ 5.522.384,22**	**R$ 8.275.965,73**
Receita de Contribuições dos Segurados	**R$ 819.882,77**	**R$ 1.035.214,82**	**R$ 1.107.467,46**
Ativo	R$ 797.071,11	R$ 1.009.896,15	R$ 1.082.792,61
Inativo	R$ 22.811,66	R$ 25.318,67	R$ 24.674,85
Pensionista	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Contribuições Patronais	**R$ 1.198.353,19**	**R$ 1.536.993,59**	**R$ 1.634.698,78**
Ativo	R$ 1.162.030,54	R$ 1.499.865,85	R$ 1.598.715,17
Inativo	R$ 36.322,65	R$ 37.127,74	R$ 35.983,61
Pensionista	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Patrimonial	**R$ 3.955.338,46**	**R$ 2.851.222,01**	**R$ 5.495.236,94**
Receitas Imobiliárias	R$ -	R$ -	R$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 3.955.338,46	R$ 2.851.222,01	R$ 5.495.236,94
Outras Receitas Patrimoniais	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Serviços	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas Correntes	**R$ 14.137,48**	**R$ 98.953,80**	**R$ 38.562,55**
Compensação Financeira entre Regimes	R$ 14.137,48	R$ 98.953,80	R$ 38.562,55
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	R$ -	R$ -	R$ -
Demais Receitas Correntes	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DAS RECEITAS DI FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**R$ 5.987.711,90**	**R$ 5.522.384,22**	**R$ 8.275.965,73**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**R$ 981.345,35**	**R$ 1.143.260,78**	**R$ 1.422.792,98**
Aposentadorias	R$ 882.701,74	R$ 1.010.145,85	R$ 1.265.763,28
Pensões por Morte	R$ 98.643,61	R$ 133.114,93	R$ 157.029,70
Outros Despesas Previdenciárias	**R$ 212.754,63**	**R$ 133.501,84**	**R$ 89.002,20**
Compensação Financeira entre Regimes	R$ 212.754,63	R$ 133.501,84	R$ 89.002,20
Demais Despesas Previdenciárias	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNFO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**R$ 1.194.099,98**	**R$ 1.276.762,62**	**R$ 1.511.795,18**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**R$ 4.793.611,92**	**R$ 4.245.621,60**	**R$ 6.764.170,55**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	**R$ 3.200.500,00**	**R$ 3.202.542,00**	**R$ 3.989.003,44**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 9.078,48	R$ -	R$ -
Investimentos e Aplicações	R$ 34.723.273,29	R$ 38.933.655,95	R$ 45.697.905,85
Outro Bens e Direitos	R$ -	R$ -	R$ -

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despeas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTÇÃO (XI) = (IX – X)[2]			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTÇÃO DO RRPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	R$ 145.818,38	R$ 149.680,42	R$ 206.330,23
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRACÃO RPPS – (XII)	**R$ 145.818,38**	**R$ 149.680,42**	**R$ 206.330,23**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XII)	**R$ 44.178,19**	**R$ 64.359,37**	**R$ 92.758,02**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 17.251,46	R$ 34.121,50	R$ 25.860,52
Demais Despesas Correntes	R$ 26.926,73	R$ 30.237,87	R$ 66.897,50
Despesas de Capital (XIV)	**R$ -**	R$ -	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS – (XV) = (XIII +XIV)	**R$ 44.178,19**	**R$ 64.359,37**	**R$ 92.758,02**
RESULTADO DA ADMINISTRACÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**R$ 101.640,19**	**R$ 85.321,05**	**R$ 113.572,21**
BENS E DIREITOS DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 6.875,70	R$ 7.100,00	R$ 39.950,00
Investimentos e Aplicações	R$ 207.631,72	R$ 292.952,77	R$ 406.445,63
Outro Bens e Direitos	R$ -	R$ -	R$ -

BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XIX) = (XVII -			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIARIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FUNDO EM REPARTÇAO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

NOTA:
1 - Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2025.

ANEXO VI - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

NOVA CANDELÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2025 - 2100

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2025	5.046.594,60	1.523.734,81	3.522.859,79	46.104.351,48
2026	5.752.780,66	1.896.193,00	3.856.587,66	49.960.939,14
2027	6.063.980,75	2.349.511,96	3.714.468,79	53.675.407,94
2028	6.470.573,61	2.429.186,77	4.041.386,84	57.716.794,78
2029	6.794.677,07	2.650.916,40	4.143.760,68	61.860.555,45
2030	7.156.532,51	3.176.851,98	3.979.680,52	65.840.235,97
2031	7.494.997,75	3.555.206,53	3.939.791,22	69.780.027,20
2032	7.823.363,55	3.844.130,40	3.979.233,15	73.759.260,35
2033	8.148.177,51	4.061.253,56	4.086.923,95	77.846.184,30
2034	8.511.028,67	4.581.264,70	3.929.763,98	81.775.948,28
2035	8.866.383,05	5.107.477,06	3.758.905,99	85.534.854,27
2036	9.166.293,30	5.168.373,44	3.997.919,86	89.532.774,13
2037	9.496.509,48	5.375.263,61	4.121.245,87	93.654.020,01
2038	9.866.069,19	5.887.663,00	3.978.406,18	97.632.426,19
2039	10.253.056,91	6.645.837,45	3.607.219,47	101.239.645,66
2040	10.595.689,49	7.168.679,24	3.427.010,25	104.666.655,91
2041	10.936.361,42	7.765.256,94	3.171.104,48	107.837.760,39
2042	11.263.174,84	8.361.714,43	2.901.460,41	110.739.220,80
2043	11.543.411,60	8.638.811,40	2.904.600,19	113.643.820,99
2044	11.824.723,02	8.909.083,23	2.915.639,79	116.559.460,78
2045	12.138.730,80	9.483.693,35	2.655.037,46	119.214.498,24
2046	12.440.251,81	10.073.475,32	2.366.776,48	121.581.274,72
2047	12.725.981,00	10.661.647,74	2.064.333,26	123.645.607,98
2048	12.995.102,73	11.248.230,26	1.746.872,46	125.392.480,44
2049	13.238.628,64	11.752.010,47	1.486.618,17	126.879.098,62
2050	13.459.871,42	12.171.444,87	1.288.426,56	128.167.525,17
2051	13.695.384,16	12.834.473,28	860.910,88	129.028.436,05
2052	13.899.236,03	13.419.021,60	480.214,44	129.508.650,49
2053	14.024.054,63	13.422.906,59	601.148,04	130.109.798,53
2054	14.190.178,24	13.748.158,04	442.020,20	130.551.818,73
2055	14.332.848,31	13.914.844,92	418.003,38	130.969.822,11
2056	14.467.562,84	13.996.490,51	471.072,33	131.440.894,44
2057	14.594.636,76	13.949.594,60	645.042,16	132.085.936,61
2058	14.745.366,56	14.014.175,79	731.190,77	132.817.127,38
2059	14.903.419,45	14.079.184,86	824.234,59	133.641.361,97

(continua)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2060	15.069.473,71	14.146.845,28	922.628,44	134.563.990,40
2061	15.226.706,87	14.045.291,51	1.181.415,36	135.745.405,76
2062	15.410.100,79	14.027.667,02	1.382.433,77	137.127.839,54
2063	15.606.830,62	13.999.936,33	1.606.894,29	138.734.733,82
2064	15.852.899,26	14.307.605,97	1.545.293,29	140.280.027,11
2065	16.098.091,17	14.619.691,37	1.478.399,79	141.758.426,91
2066	16.341.851,28	14.933.341,77	1.408.509,51	143.166.936,42
2067	16.583.891,61	15.246.990,27	1.336.901,34	144.503.837,75
2068	16.824.166,56	15.560.716,87	1.263.449,69	145.767.287,45
2069	17.062.627,44	15.874.636,14	1.187.991,30	146.955.278,75
2070	17.297.691,74	16.173.612,26	1.124.079,48	148.079.358,23
2071	17.532.563,07	16.482.228,24	1.050.334,83	149.129.693,05
2072	17.765.750,50	16.790.939,17	974.811,33	150.104.504,39
2073	17.997.210,23	17.099.827,87	897.382,36	151.001.886,74
2074	18.226.561,29	17.405.670,77	820.890,52	151.822.777,26
2075	16.683.069,94	17.713.944,47	-1.030.874,53	150.791.902,73
2076	16.771.996,22	18.022.643,30	-1.250.647,08	149.541.255,65
2077	16.850.751,71	18.331.926,92	-1.481.175,21	148.060.080,44
2078	16.918.751,41	18.615.706,98	-1.696.955,57	146.363.124,87
2079	16.976.941,68	18.916.002,95	-1.939.061,26	144.424.063,60
2080	17.023.805,77	19.216.468,73	-2.192.662,96	142.231.400,65
2081	17.058.717,91	19.517.203,41	-2.458.485,49	139.772.915,15
2082	17.081.010,14	19.815.091,36	-2.734.081,22	137.038.833,93
2083	17.090.162,65	20.115.391,38	-3.025.228,73	134.013.605,21
2084	17.085.310,26	20.416.180,96	-3.330.870,69	130.682.734,51
2085	17.065.652,58	20.717.574,45	-3.651.921,88	127.030.812,64
2086	17.030.335,72	21.019.735,53	-3.989.399,81	123.041.412,82
2087	16.978.446,15	21.322.889,27	-4.344.443,12	118.696.969,70
2088	16.909.003,47	21.627.319,52	-4.718.316,06	113.978.653,64
2089	16.820.952,89	21.910.390,29	-5.089.437,40	108.889.216,24
2090	16.714.536,00	22.208.043,60	-5.493.507,60	103.395.708,64
2091	16.587.853,88	22.502.451,37	-5.914.597,49	97.481.111,15
2092	16.439.964,94	22.800.297,93	-6.360.332,99	91.120.778,17
2093	16.269.471,61	23.099.261,57	-6.829.789,96	84.290.988,21
2094	16.075.033,39	23.394.541,27	-7.319.507,88	76.971.480,32
2095	15.855.519,08	23.694.269,31	-7.838.750,23	69.132.730,09
2096	15.609.243,35	23.995.718,01	-8.386.474,67	60.746.255,42
2097	15.334.585,14	24.292.696,48	-8.958.111,34	51.788.144,09
2098	14.771.258,61	24.595.623,86	-9.824.365,24	41.963.778,84
2099	14.468.681,42	24.901.035,32	-10.432.353,90	31.531.424,94
2100	14.137.420,11	25.209.343,02	-11.071.922,91	20.459.502,03

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,61%, Crescimento Salarial de 2% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 5% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2024 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	**47.526,31**	50.489,77	54.048,34	Considerada na estimativa da receita
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e pensionistas de baixa renda	**7.000,00**	7.800,00	8.500,00	Considerada na estimativa da receita
TOTAL			**54.526,31**	58.289,77	62.548,34	-

Nota 1: Os valores da renúncia para 2027 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

Fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	**Valor Previsto 2027**
Aumento Permanente da Receita	**(1.516.805,21)**
Decorrente de Receitas Tributárias	77.346,53
Decorrente de Transferências Correntes	(1.594.151,74)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	231.154,65
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(1.285.650,56)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(1.285.650,56)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**1.103.802,04**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	442.364,54
Relativas a Outras Despesas Correntes	661.437,50
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2027 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2026-2027.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2027, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2026-2027 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC**. Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de Nova Candelária/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	590.000,00	Limitação de empenhos	590.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	590.000,00	SUBTOTAL	590.000,00
TOTAL	**590.000,00**	**TOTAL**	**590.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2027, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2027.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unid. Orçamentária: 0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Programa: 1014 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	1	Reaparelhamento da Câmara Municipal	01	Este projeto tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.		80.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0031	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	1	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01	Esta atividade tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, Representar o Município, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do Poder Público e desempenhar as demais atribuições constitucionais através de uma comunicação ativa e eficiente entre os Poderes Executivo e Legislativo.		1.015.000,00
Produtos: atividade Mantida			Subfunç.:0031	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	2	Publicidade Legal e Institucional da Câmara de Vereadores	01	Esta atividade tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.		5.000,00
Produtos: atividade Mantida			Subfunç.:0031	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 1.100.000,00

Total Unidade Orçamentária: 1.100.000,00

Total Orgão: 1.100.000,00

Órgão: 02 - GAB. PREFEITO E VICE, ASSES. JURÍDICA E JUNTA SERV. MILITAR

Unid. Orçamentária: 0201 - GAB. PREFEITO E VICE, ASSES. JURÍDICA E JUNTA SERV. MILITAR

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	2	Reaparelhamento do Gabinete e Setores Vinculados	04	Este projeto tem como objetivo produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertado ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.		10.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	129	Manutenção das Assessorias e Consultorias	04	Esta atividade tem como objetivo a manutenção das assessorias e das consultorias para a gestão contínua e otimização dos serviços prestados em diferentes áreas.	UN	45.760,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	3	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice; Assessoria Jurídica; Serviço Militar; Ouvidoria Geral e Assessoria de Comunicação	04	Esta atividade tem como objetivo produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertado ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.		1.073.720,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	5	Contribuição a Entidades Municipalistas	04	Esta atividade tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas entidades municipalistas.	63.600,00
Produtos: Entidade Apoiada			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 1.193.080,00

Total Unidade Orçamentária: 1.193.080,00

Unid. Orçamentária: 0202 - CONTROLE INTERNO

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	4	Reaparelhamento do Controle Interno	04	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para setor de controle interno.		6.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0124	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	6	Manutenção das Atividades do Controle Interno	04	Esta atividade tem como objetivo aplicar de forma eficiente o acompanhamento nas áreas da educação, segurança, mobilidade, saúde, cultura e turismo, administração, obras e serviços e demais setor da administração. Realizar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas.		183.550,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0124	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 189.550,00

Total Unidade Orçamentária: 189.550,00

Unid. Orçamentária: 0203 - CONSELHOS

Programa: 1010 - ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade socia. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho intanfil. Assegurar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, a efetivação dos direitos das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Fortalecer as políticas de atendimento na primeira infância, com foco em crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteçao Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivencia familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	6	Reaparelhamento do Conselho Tutelar	08	Este projeto tem como objetivo adquirir equipamentos para o conselho tutelar.		10.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0243	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	7	Manutenção do Conselho Tutelar	08	Esta atividade tem como objetivo desenvolver as ações pertinentes do conselho tutelar.		270.360,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0243	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 280.360,00

Total Unidade Orçamentária: 280.360,00

Total Orgão: 1.662.990,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Unid. Orçamentária: 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	3	Reaparelhamento da Secretaria de Administração e Setores Vinculados	04	Este projeto tem como objetivo produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividade de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a conservação dos objetivos dos programas finalísticos.		40.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	7	Reaparelhamento do Setor de Fiscalização Tributária	04	Este projeto tem como objetivo equipar ou melhorar os equipamento do setor de tributação.		5.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0129	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	101	Manutenção do Setor Contábil e Tesouraria	04	Esta atividade tem como objetivo proporcionar condições de desenvolvimento de suas funções, realizando despesas com pessoal, diárias, viagens, cursos, pagamento de encargos previdenciários e softwares.		612.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0123	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	104	Educação Fiscal	04	Esta atividade tem como objetivo desenvolver atividades que venham demonstrar o incremento dos impostos.		36.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0129	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	112	Manutenção e Conservação do Paço Municipal e Antiga UBS	04	Esta atividade tem como objetivo a manutenção, conservação e melhoria dos prédio públicos.		200.000,00
Produtos: Prédio Público Reformado			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	12	Manutenção do Pavilhão Comunitário	27	Esta atividade tem como objetivo custear as despesas de água, luz, contrato de zeladoria e demais despesas para a manutenção do pavilhão comunitário, bem como a aquisição de material permanente e equipamentos.		118.500,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0812	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	14	Manutenção do Setor de Fiscalização Tributária	04	Esta atividade tem como objetivo proporcionar condições de desenvolvimento de suas funções, realizando despesas com o pagamento da folha, diárias, viagens, cursos, pagamento de encargos previdenciários e softwares, além da aquisição de equipamentos.		265.300,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0129	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	8	Manutenção da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	04	Esta atividade tem como objetivo valorizar e motivar o servidor público, aperfeiçoando as políticas de gestão de pessoas, prover os órgão da Administração direta e indireta do município com recursos materiais, financeiros e humanos básicos e necessários para suporte na na execução das suas atividades e rotinas diárias, contribuindo para implementação e gestão de seus programas, além de ações para o apoio logístico adequado, unificação e centralização das ações de transporte, manutenção, abastecimento da frota e centro de distribuição.		1.843.100,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	9	Divulgação de Atos do Executivo	04	Esta atividade tem como objetivo dar ampla divulgação dos atos da atos pertinentes a administração municipal.		65.136,80
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0131	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 3.185.536,80

Programa: 1002 - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIOS

Objetivo: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	5	Subvenções e Auxílios a Entidades	27	Esta operação especial tem como objetivo fornecer o material para entidades e ou sociedades executarem a melhoria nas sedes.		40.000,00
Produtos: Entidade Atendida			Subfunç.:0812	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	18	Melhoria e Ampliação do Pavilhão Comunitário	27	Este projeto tem como objetivo a melhoria e a expansão do espaço do pavilhão comunitário.	UN	20.000,00
Produtos: Prédio Público Construído			Subfunç.:0812	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	10	Realização de Festividades do Município	04	Esta atividade tem como objetivo promover eventos culturais durante o ano e na Semana do Município. Custear despesas da festa da Schweinfest, como confecção de impressos, ficha de venda para almoço, refrigerante, chopp e outros, fazer a divulgação e publicação dos eventos. Adquirir material para decoração de ruas para as festividades da noite natalina, contratação de conjunto para a noite natalina, bem como custear as despesas com vestimentas e maquiagem das soberanas.		100.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 160.000,00

Programa: 1003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	41	Bolão de Prêmios	23	Esta atividade tem como objetivo manter o Programa de Incentivos a Emissão de Notas Fiscais e incentivar as compras no comércio e prestadoras de serviços do Município.		45.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0691	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 45.000,00

Programa: 1013 - SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Objetivo: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação,resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	4	Contribuição a Associação do Corpo de Bombeiros	06	Esta operação especial tem como objetivo a transferência de recursos a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, conforme Lei específica que determinará normas para a Subvenção.		5.000,00
Produtos: Contribuição Mantida			Subfunç.:0182	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	11	Atendimento à População em Casos de Emergência ou de Calamidade Pública	06	Esta atividade tem como objetivo promover condições e ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.	6.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0182	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 11.000,00

Total Unidade Orçamentária: 3.401.536,80

Unid. Orçamentária: 0302 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Programa: 1003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	9	Obras de Infraestrutura e Expansão Industrial	22	Este projeto tem como objetivo dar suporte quanto as despesas decorrentes das obras de instalações de pavilhões industriais que servirão de berçários para empresas e industrias interessadas.		10.000,00
Produtos: Expansão Industrial			Subfunç.:0661	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	13	Microcrédito	23	Esta atividade tem como objetivo o pagamento de juros de empréstimos realizados pelas empresas do Município junto a instituições financeiras.		40.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0694	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	130	Manutenção dos Pavilhões Industriais	22	Esta atividade tem como objetivo a manutenção de pavilhões industriais de propriedade do Município.		10.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0661	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 60.000,00

Total Unidade Orçamentária: 60.000,00

Total Orgão: 3.461.536,80

Órgão: 04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçamentária: 0401 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	10	Reaparelhamento da Secretaria da Educação	12	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para a Secretaria da Educação e Cultura.		9.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	15	Manutenção da Secretaria da Educação	12	Esta atividade tem como objetivo proporcionar condições para a secretaria desenvolver suas funções, com pagamento de pessoal, diárias, serviços extraordinários, despesas de viagens, cursos, encargos previdenciários e IPE saúde, material de expediente, ressarcimento de despesas com conselhos e delegados, pagamento de serviços de locação de softwares, bem como o pagamento de despesas de caráter contínuo.	886.300,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 895.300,00

Programa: 1001 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Objetivo: Garantir o cunprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar. Viabilizar o acesso dos munícipes ao médio técnico profissionalizante e ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	2	Apoio à Associações Estudantis - Ensino Regular	12	Esta atividade tem como objetivo o repasse de recursos para a Liga Universitária de Nova Candelária – LUC para o transporte de alunos do Ensino Regular que buscam formação profissional.		12.000,00
Produtos: Entidade Apoiada			Subfunç.:0362	Meta Fisic.:0,00		
0 - Op. Especial	3	Apoio à Associações Estudantis - Ensino Superior	12	Esta atividade tem como objetivo o repasse de recursos para a Liga Universitária de Nova Candelária – LUC para o transporte de alunos universitários.		42.000,00
Produtos: Entidade Apoiada			Subfunç.:0364	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	26	Manut. Conselho Municipal de Educação e Fundeb	12	Esta atividade tem como objetivo manter as atividades do conselho municipal de saúde.	UN	1.300,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	90	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento de transporte de alunos do ensino médio com recursos recebidos do Estado.		88.000,00
Produtos: Aluno assistido			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 143.300,00

Total Unidade Orçamentária: 1.038.600,00

Unid. Orçamentária: 0402 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Objetivo: Garantir o cunprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar. Viabilizar o acesso dos munícipes ao médio técnico profissionalizante e ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	11	Melhoria e Ampliação das Escolas Municipais	12	Este projeto tem como objetivo a melhoria e ampliação das escolas municipais.		20.000,00
Produtos: Prédio Público Construído			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	15	Reaparelhamento da Creche - Educação Infantil	12	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para dar condições de trabalho na educação Infantil, creche.		20.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		

1 - Projeto	16	Reaparelhamento da Pré-Escola - Educação Infantil	12	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o bom desenvolvimento das atividade pertinentes do ensino infantil - pré-escola.		30.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	17	Melhoria e Ampliação da Creche Municipal	12	Este projeto tem como objetivo a construção de um espaço para melhor atender as crianças e os pais na hora de embarque e desembarque em dias de chuva.		10.000,00
Produtos: Prédio Público Construído			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	19	Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	12	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para escolas municipais.		30.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	22	Aquisição Veiculo Transporte Escolar	12	Este projeto tem como objetivo a aquisição de veiculo para o transporte escolar.		10.000,00
Produtos: Aluno Assistido			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	52	Reaparelhamento Tempo Integral	12			80.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	100	Manut. da Educ. Infantil - Creche - VAAR	12	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do transporte escolar da Creche com recursos do Valor Aluno Ano Resultado.	UN	20.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	113	Manutenção Ginásio de Esportes	12	Esta atividade tem como objetivo manter as instalações do ginásio de esportes instalado junto a Escola Municipal Dirce Groez.		92.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	132	Manut. da Educ. Infantil - Pré Escola - VAAR	12			35.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	133	Manut. Ensino Fundamental - VAAR	12			50.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	16	Manutenção da Educação Infantil - Creche	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde dos servidores da creche municipal, serviços extraordinários, diárias, cursos. Aquisição de material de expediente e equipamentos necessário para dar um bom atendimento as crianças que frequentarão a creche.		1.263.500,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	17	Formação Continuada do Magistério	12	Esta atividade tem como objetivo oferecer cursos de aperfeiçoamento aos professores municipais.		30.000,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0128	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	18	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento do transporte de alunos da Educação Básica do Município, aquisição de combustível, pneus, seguros e peças para veículos do transporte escolar.		798.321,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	19	Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-Escola	12	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para crianças do ensino pré-escolar bem como gás de cozinha.		97.500,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0306	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	20	Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental	12	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para alunos do Ensino Fundamental, bem como aquisição de gás de cozinha.	132.350,00
Produtos: Aluno Assistido			Subfunç.:0306	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	21	Manutenção da Alimentação Escolar - AEE	12	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para alunos da Educação Especial - AEE	7.500,00
Produtos: Aluno Assistido			Subfunç.:0306	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	22	Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	12	Esta atividade tem como objetivo garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos alimentação.	107.573,00
Produtos: Aluno Assistido			Subfunç.:0306	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	23	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde dos servidores da pré-escola, diárias e cursos. Aquisição de material de expediente e equipamentos necessário para dar um bom atendimentos as crianças que frequentarão a pré-escola.	433.020,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	60	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático - Ensino Fundamental	12	Esta atividade tem como objetivo garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos, uniformes e material didático/escolar.	90.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	61	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático - Creches	12	Esta atividade tem como objetivo garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.	30.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	62	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático - Pré-Escola	12	Esta atividade tem como objetivo garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.	35.000,00
Produtos: Ativiade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	63	Manutenção do Transporte Escolar - Creche	12	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do Transporte Escolar para a Educação infantil - Creche.	43.000,00
Produtos: Ativiadade mantida			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	64	Manutenção do Transporte Escolar - Pré-Escola	12	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil - Pré-Escola.	107.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	77	Manutenção do Ensino Fundamental	12	Esta atividade tem como objetivo criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.	1.375.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00	

2 - Atividade	87	Manutenção da Educação Especial	12	Esta atividade tem como objetivo atendimento educacional de crianças da que necessitam de um trabalho educacional especializado.		80.000,00
Produtos: Aluno assistido			Subfunç.:0367	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	91	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	12	Esta atividade tem como objetivo dar suporte nas despesas do ensino fundamental referente a folha e encargos dos servidores que atuam diretamente com alunos.		2.338.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	92	Manutenção da Educ. Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%	12	Esta atividade tem como objetivo dar suporte nas despesas do ensino fundamental referente a folha e encargos dos servidores que atuam diretamente com alunos.		929.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	93	Manutenção da Educ. Infantil - Creche - FUNDEB 70%	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde dos servidores da creche municipal, serviços extraordinários, diárias, cursos. Aquisição de material de expediente e equipamentos necessário para dar um bom atendimento as crianças que frequentarão a creche.		1.585.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	94	Manutenção Educ. Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%	12	Esta atividade tem como objetivo dar suporte nas despesas do ensino fundamental referente a folha e encargos dos servidores que atuam diretamente com alunos.		2.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	95	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	12	Tem o objetivo dar suporte as despesas indenizatórias referente ao plano de saúde dos profissionais da educação bem como despesas com aquisição de combustível, agua, luz, telefone, material de expediente e de limpeza para as escolas. Aquisição de material para manutenção e reparos nas edificações escolares. Manutenção da frota do transporte escolar.		3.000,00
Produtos: Atividade atendida			Subfunç.:0361	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	96	Manut. do Transp. Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB 30%	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento do transporte de alunos da Educação Básica do Município, aquisição de combustível, pneus, seguros e peças para veículos do transporte escolar.		4.000,00
Produtos: Aluno assistido			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	97	Manutenção Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	12	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde dos servidores da creche municipal, serviços extraordinários, diárias, cursos. Aquisição de material de expediente e equipamentos necessário para dar um bom atendimento as crianças que frequentarão a creche.		1.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0365	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	98	Manut. do Transp. Escolar - Ens. Fundamental - VAAR	12	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do transporte escolar do Ensino Fundamental com recursos do Valor Aluno Ano Resultado.	UN	131.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	99	Manut. do Transp. Escolar - Pré-Escola - VAAR	12	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do transporte escolar da Pré-Escola com recursos do Valor Aluno Ano Resultado.	UN	34.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 10.054.764,00

Total Unidade Orçamentária: 10.054.764,00

Unid. Orçamentária: 0403 - CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	8	Reaparelhamento do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo	13	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o museu e para o departamento de cultura, desporte, lazer.		5.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	24	Manutenção da Cultura, Desporto e Turismo	13	Esta atividade tem como objetivo desenvolver ações ligadas a cultura, bem como o pagamento das despesas de custeio e manutenção, despesas com pessoal e encargos previdenciários, aquisição de equipamentos, o pagamento de despesas referente ao setor de serviços de desporto e lazer, suas despesas de custeio e manutenção, além de manter as dependências do Museu e da Biblioteca Pública Municipal, pagamento de água, luz e telefone do prédio.		256.100,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	4	Manutenção do CMD	04	Esta atividade tem como objetivo dar condições de que os menos conseguem desenvolver as ações pertinentes de conselhos.		4.500,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 265.600,00

Programa: 1002 - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIOS

Objetivo: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	15	Apoio a Entidades Esportivas	27			4.000,00
Produtos:			Subfunç.:0812	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	30	Construção de Rua Turística	23	Este projeto tem como objetivo a construção de rua turística.	UN	0,00
Produtos: Infraestrutura implantada			Subfunç.:0695	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	48	Construção de Via Sacra	13	Este projeto tem como objetivo a construção de via sacra.	UN	0,00
Produtos: Infraestrutura implantada			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	49	Construção de Rua Coberta	13	Construção de rua coberta.	UN	0,00
Produtos: Infraestrutura implantada			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	102	Manutenção das Atividades Turísticas do Município	23	Esta atividade tem como objetivo manter as atividades voltadas ao turismo.	UN	3.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0695	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	103	Manutenção da Via Sacra e Rua Coberta	13	Esta atividade tem como objetivo a manutenção da via sacra e da rua coberta.	UN	0,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	105	Realização de Feira Literária e Festival da Canção	13		UN	29.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	106	Promoção de Atividades Esportivas e de Lazer	27		UN	150.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0812	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	134	Manutenção de Eventos Culturais	13			25.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	88	Manutenção do Museu Municipal	13	Esta atividade tem como objetivo manter e aprimorar o acervo histórico do município.	UN	30.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0391	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	89	Manutenção da Biblioteca Municipal	13	Esta atividade tem como objetivo manter o acervo bibliográfico municipal.	UN	12.300,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0392	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 253.800,00

Total Unidade Orçamentária: 519.400,00

Total Orgão: 11.612.764,00

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	20	Reaparelhamento da Secretaria da Saúde	10	Este projeto tem como objetivo de equipar e reestruturar com equipamentos e veículos a unidade básica de saúde.		20.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	25	Manutenção da Secretaria de Saúde	10	Esta atividade tem como objetivo de desenvolver o desporto amador nas comunidades do Município e quando fora do Município realizará somente o pagamento de transporte de atletas que irão representar este ente. Realizará o pagamento de premiação nas competições esportivas, bem como o pagamento de juízes e aquisição de material esportivo necessário para desenvolver estas atividades esportivas a nível municipal sempre em parceria com as comunidades.		423.800,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 443.800,00

Programa: 1004 - PROGRAMA DE GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo: Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	27	Manutenção Conselho de Saúde	10	Esta atividade tem como objetivo manter o conselho municipal de saúde.	UN	1.500,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	82	Formação Profissionais da Saúde	10	Esta atividade tem como objetivo dar suporte as demandas de atualização dos Profissionais.	5.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 7.000,00

Programa: 1005 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	21	Reaparelhamento da UBS/USF	10	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o bom desempenho dos trabalhos e atendimento as munícipes, bem como veículos para dar continuidade aos trabalhos.		30.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	114	Manut. Programa Saúde Bucal - LRPD - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo o atendimento as ações de saúde.		135.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	115	Manut. da APS - Comp. Qualidade ESF/ESB - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo desenvolver atividade relacionadas a saúde.		72.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	116	Manut. da APS - Comp.Fixo/Base Populacional/Piso Transição - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo atender e realizar atividades relacionadas a saúde.		280.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	117	PIAPS - Primeira Infância Melhor	10	Esta atividade tem como objetivo atender as demandas em relação a saúde da população.		14.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	118	PIAPS - Incentivo Sociodemográfico (RBC)	10	Esta atividade tem como objetivo atender as demandas em relação a saúde da população.		55.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	119	PIAPS - Incentivo as Equipes de ESF e ESB - Rec. Estadual	10	Esta atividade tem como objetivo atender as demandas em relação a saúde pública.		167.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	120	Manutenção das Oficinas Terapêuticas	10	Esta atividade tem como objetivo a manutenção das oficinas terapêuticas para crianças e adolescentes, o pagamento de diárias aos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde, a aquisição de equipamentos, bem como a distribuição de uniformes para os grupos das diversas atividades realizados pela Unidade Básica de Saúde. _____		36.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0303	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	123	Manut. das Ações de Atividade Física - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo atender as necessidades em relação a saúde da população.		20.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	124	Manutenção do Programa Rede Alyne - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo o desenvolvimento de ações para atender o programa.		200,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	136	Manut. Prog. Saúde na Escola - Rec. Federal	10			9.000,00

	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	137	Manutenção do Programa AcompanhaRAPS	10		245.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	29	Manutenção da UBS/ESF	10	Esta atividade tem como objetivo dar suporte ao pagamento de pessoal, encargos previdenciários e IPE saúde, diárias, cursos, aquisição de material de expediente, equipamentos, locação e manutenção de software. Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.	3.547.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	78	Incentivo Equipe Emulti - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo atender e realizar atividades relacionadas aos programas de atenção básica.	210.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	80	Incentivo Equipe de Saúde Bucal	10	Esta atividade tem como objetivo atender e realizar atividades relacionadas aos programas de atenção básica.	75.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	81	Manutenção de Auxílio Saúde a Pessoas	10	Esta atividade tem como objetivo dar suporte ao ressarcimento de despesas efetuadas com medicamentos, exames, consultas, entre outros. Pagamento do auxilio financeiro aos agentes de saúde para a aquisição de combustível quando em pleno exercício da função.	450.000,00
	Produtos: População atendida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	83	Manutenção do PACS	10	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha de Agentes Comunitários de Saúde.	482.300,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	86	Programa Próteses Dentárias - LRPD - Rec. Estadual	10	Esta atividade tem como objetivo a distribuição de próteses dentárias para a população, de acordo com o Programa de Próteses Dentárias do Governo Estadual.	11.000,00
	Produtos: População atendida		Subfunç.:0301	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 5.839.000,00

Programa: 1006 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Func	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	125	Manut. das Ações de Vigilância Sanitária - Rec. Federal	10	esta atividade tem como objetivo atender as ações referente a vigilância sanitária.		12.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0304	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	126	Manut. Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	10	Esta atividade tem como objetivo atender os programas voltados para a vigilância em saúde.		18.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0305	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	28	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	10	Esta atividade tem como objetivo implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.	83.298,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0305	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	85	Manutenção da Vigilância Sanitária	10	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha do servidor que atua na Vigilância Sanitária e manutenção das ações desenvolvidas.	247.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0304	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 360.298,00

Programa: 1007 - PROGRAMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, HOSPITALAR E URGÊNCIA

Objetivo: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Func	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	1	Apoio Financeiro a Hospitais p/ Urgência e Emergência	10	Esta operação especial tem como objetivo contribuir com serviços de atendimento à saúde de média e alta complexidade no âmbito hospitalar.		239.200,00
Produtos:			Subfunç.:0302	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	138	Transporte Sanitário Eletivo - Rec. Estadual	10			116.400,00
Produtos: Atividade Mantida			Subfunç.:0302	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	30	Part. na Manut. de Serviços de Saúde Via Atend. Consórcios	10	Esta atividade tem como objetivo manter as atividades relacionadas aos consórcios públicos.		90.000,00
Produtos: Atividade manida			Subfunç.:0302	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	79	Manut. dos Procedimentos MAC (Exames Lab.) - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo dar atendimento no programa do MAC.		26.470,80
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0302	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	84	Fornecimento de Atendimento MAC - ASPS	10	Esta atividade tem como objetivo o pagamento de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.		2.000.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0302	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 2.472.070,80

Programa: 1008 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Func	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	121	Manut. Farmácia Básica e Insumos Controle Diabetes - Rec. Estadual	10	Esta atividade tem como objetivo o atendimento de programas de saúde.		10.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0303	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	122	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - Rec. Federal	10	Esta atividade tem como objetivo o atendimento aos programas de saúde.		27.709,00

	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0303	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	31	Manut. da Assistência Farmacêutica e Distribuição de Medicamentos	10	Esta atividade tem como objetivo dar suporte a aquisição de medicamentos para distribuição aos munícipes mediante receita médica e ressarcimento de despesas efetuadas com medicamentos, exames, consultas, entre outros.		317.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0303	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 354.709,00

Total Unidade Orçamentária: 9.476.877,80

Total Orgão: 9.476.877,80

Órgão: 06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Unid. Orçamentária: 0601 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	12	Reaparelhamento da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	20	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o bom desempenho das atividades pertinentes a secretaria.		6.000,00
	Produtos: Equipamento Adquirido		Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	34	Manutenção da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	20	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde, diárias, cursos, manutenção do veículo, locação e manutenção de softwares, manter o programa de análise de solo, e demais despesas de caráter continuado para manutenção da secretaria. Custear as despesas de alimentação e alojamento dos conselheiros e delegados, bem como, a aquisição e distribuição de pastas personalizadas para blocos de produtor rural do Município. Dar suporte as despesas de aquisição de sementes de forrageiras e calcário para programas desenvolvidos junto a Secretaria. Executar a abertura de açudes e a manutenção dos existentes de acordo com o programa. Implementar o programa de abono aos produtores de leite, suínos e grãos, bem como manter os programas já implementados.		594.180,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 600.180,00

Programa: 1003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	37	Fomento a Agroindústria	20	Este projeto tem como objetivo dar oportunidade de expansão das agroindústrias.		5.000,00
	Produtos: Expansão atendida		Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	108	Incentivo e Apoio a Prod. e Infraestrutura Rural	20	Esta atividade tem como objetivo o incentivo e apoio a produção e infraestrutura rural viabilizando a permaência do agricultor no meio rural.	UN	5.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	39	Convênio EMATER	20	Esta atividade tem como objetivo o repasse conforme convênio para auxiliar na manutenção da EMATER.		85.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0606	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 95.000,00

Total Unidade Orçamentária: 695.180,00

Unid. Orçamentária: 0602 - ABASTECIMENTO

Programa: 1003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	23	Patrulha Agrícola	20	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola e dar suporte na contrapartida de convênios.		50.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0605	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	38	Programa Captação de Água	18	Este projeto tem como objetivo o incentivo aos agricultores em captar água das construções para atender as necessidades da propriedade.		10.000,00
Produtos: Programa implantado			Subfunç.:0544	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	109	Manutenção da Patrulha Agrícola	20	Esta atividade tem como objetivo a manutenção e conservação dos equipamentos da patrulha agrícola.	UN	72.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	110	Manutenção Desenvolvimento Suinocultura	20	Esta atividade tem como objetivo a contratação de hora maquinas terceirizada para realizar serviços junto a propriedade dos produtores de suíno.		30.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	111	Feira Municipal	20	Esta atividade tem como objetivo proporcionar um espaço para a realização da feira municipal.		10.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	135	Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal	20			20.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	35	Manutenção Programa Melhoramento Genético	20	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de sêmen e ressarcimento de parte sêmen adquirido pelo agricultor, bem como material necessário para a manutenção do sêmen e confecção dos vales de autorização de inseminação.		100.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	36	Manutenção do Programa Medicina Veterinária	20	Esta atividade tem como objetivo o pagamento dos serviços de atendimento veterinário a produtores rurais, inspeção nos abatedouros e fornecimento de laudo pericial.		85.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	37	Manutenção do Programa de Incentivo Agropecuário	20	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de semente de forrageiras.		110.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00		

2 - Atividade	38	Programa Troca-Troca Estado	20	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes, em convênio com o Estado.	200.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	40	Programa de Correção e Adubação do Solo	20	Esta atividade tem como objetivo subsidiar o calcário, adubo químico e orgânico aos agricultores do Programa de Incentivos à Correção e Adubação de Solos do Município de Nova Candelária.	120.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	42	Programa Açudagem	20	Esta atividade tem como objetivo dar condições de implementação a piscicultura com a limpeza e abertura de açudes nas propriedades rurais.	10.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	43	Programa Abono Agropecuário	20	Esta atividade tem como objetivo realizar o fomento a permanência do agricultor no meio rural.	350.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0608	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 1.167.000,00

Total Unidade Orçamentária: 1.167.000,00

Unid. Orçamentária: 0603 - MEIO AMBIENTE

Programa: 1012 - GESTÃO, CONTROLE, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Fomentar o reflorestamento das propriedades, bem como a aquisição de mudas para distribuição aos agricultores para que os mesmos façam a recuperação das encostas de morros em suas propriedades. Assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Nova Candelária, mediante a fiscalização, preservação e recuperação de recursos ambientais, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser protegido, garantindo desta forma a qualidade de vida no presente e também para gerações futuras, através do cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal adotados por este Município.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Func	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	42	Instalação de Lixeiras	18	Este projeto tem como objetivo a aquisição de lixeiras para serem colocadas nas ruas da cidade.		15.000,00
Produtos: Lixeiras implantadas			Subfunç.:0452	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	107	Manutenção das Ações de Preservação Ambiental	18	Esta atividade tem como objetivo a manutenção das ações de preservação ambiental.	UN	15.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0541	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	44	Programa de Reflorestamento e Silvicultura	18	Esta atividade tem como objetivo fomentar o reflorestamento das propriedades, bem como a aquisição de mudas para distribuição aos agricultores para que os mesmos façam a recuperação das encostas de morros em suas propriedades.		20.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0541	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	45	Manutenção de Ações para Recuperação Ambiental	18	Esta atividade tem como objetivo a manutenção e monitoramento das ações ambientais.		10.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0543	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 60.000,00

Total Unidade Orçamentária: 60.000,00

Total Orgão: 1.922.180,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Unid. Orçamentária: 0701 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.
Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	13	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Viação	04	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades da secretaria.		10.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	46	Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	04	Esta atividade tem como objetivo o pagamento da folha, encargos previdenciários e IPE saúde, diárias e cursos, aquisição de combustível e pagamento de despesas com veículos, locação e manutenção de softwares, aquisição de equipamentos, pagamento de luz, água e manutenção do prédio onde está localizada a secretaria.		3.057.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 3.067.500,00

Total Unidade Orçamentária: 3.067.500,00

Unid. Orçamentária: 0702 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Programa: 1009 - SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
Objetivo: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes
Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	50	Cemitério Municipal	15	Este projeto tem como objetivo viabilizar espaço físico para instalação de cemitério Municipal, realizar a construção de muros e demais obras necessárias para a viabilização do mesmo.		10.000,00
Produtos: Infraestrutura implantada			Subfunç.:0452	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	53	Manutenção de Praças, Pórtico e Espaços Públicos	27	Esta atividade tem como objetivo melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.		280.000,00
Produtos: Ativiade mantida			Subfunç.:0813	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 290.000,00

Programa: 1016 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Objetivo: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural. Melhorar a iluminaçao pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.
Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	25	Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento Urbano	15	Este projeto tem como objetivo realizar a construção de asfalto ou calçamento em diversas ruas, a recuperação do asfalto existente. Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano.		1.614.968,93
Produtos: Pavimentação e calçamento			Subfunç.:0451	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	26	Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento Rural	26	Este projeto tem como objetivo realizar a construção de asfalto e calçamento em localidades do interior do município. Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio rural.		325.000,00

	Produtos: NÃO INFORMADO		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
1 - Projeto	28	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Parque de Máquinas	26	Este projeto tem como objetivo executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.			200.000,00
	Produtos: Equipamentos adquiridos		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
1 - Projeto	29	Ampliação e Melhorias de Praças Públicas e Áreas Verdes	27	Este projeto tem como objetivo a manutenção e preservação das praças públicas e áreas verdes.			150.000,00
	Produtos: Área mantida		Subfunç.:0813	Meta Fisic.:0,00			
1 - Projeto	31	Obras de Pontes e Pontilhões	26	Este projeto tem como objetivo a construção de ponte e pontilhões no interior do Município.			40.000,00
	Produtos: NÃO INFORMADO		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
1 - Projeto	32	Aquisição de Equip. e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	15	Este projeto tem como objetivo melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.			50.000,00
	Produtos: Rede de iluminação melhorada		Subfunç.:0452	Meta Fisic.:0,00			
1 - Projeto	46	Construção e Padronização de Passeios Públicos	15	Este projeto tem como objetivo a construção e padronização dos passeios públicos.	UN		50.000,00
	Produtos: Passeio mantido		Subfunç.:0451	Meta Fisic.:0,00			
2 - Atividade	47	Cide	26	Esta atividade tem como objetivo a executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio rural.			10.042,00
	Produtos: atividade mantida		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
2 - Atividade	48	Manutenção da Frota e Equipamentos	26	Esta atividade tem como objetivo executar ações de manutenção e correção das máquinas e equipamentos utilizados na melhoria e conservação de vias e espaços públicos.			2.420.150,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
2 - Atividade	49	Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	26	Esta atividade tem como objetivo executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano.			80.000,00
	Produtos: Ativadade mantida		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			
2 - Atividade	51	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15	Esta atividade tem como objetivo melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.			466.280,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0452	Meta Fisic.:0,00			
2 - Atividade	54	Manutenção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	26	Esta atividade tem como objetivo executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio rural.			83.560,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0782	Meta Fisic.:0,00			

Total do Programa: 5.490.000,93

Total Unidade Orçamentária: 5.780.000,93

Unid. Orçamentária: 0703 - SANEAMENTO BÁSICO

Programa: 1011 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas. Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	33	Ampliação e Melhorias no Sist. de Abastecimento de Água Rural	17	Este projeto tem como objetivo otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.		100.000,00
Produtos: Rede de água			Subfunç.:0511	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	34	Ampliação e Melhorias no Sist. de Abastecimento de Água Urbano	17	Este projeto tem como objetivo otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.		70.000,00
Produtos: Rede de água			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	35	Implantação de Redes de Esgoto	17	Este projeto tem como objetivo proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.		50.000,00
Produtos: Rede de esgoto implantada			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	36	Aquisição de Equipamentos para Estação de Esgoto	17	Este projeto tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados.		500.000,00
Produtos: Equipamento adquirido			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	52	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17	Esta atividade tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.		450.000,00
Produtos: Atiiadade mantida			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	56	Manutenção da Estação de Tratamento Esgoto	17	Esta atividade tem como objeto de manter a Estação de Tratamento de Esgoto.		96.000,00
Produtos: NÃO INFORMADO			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	57	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Rural	17	Esta atividade tem como objetivo otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.		50.000,00
Produtos: Atiiade mantida			Subfunç.:0511	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	58	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Urbana	17	Esta atividade tem como objetivo otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.		15.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0512	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 1.331.000,00

Total Unidade Orçamentária: 1.331.000,00

Unid. Orçamentária: 0704 - TRÂNSITO MUNICIPAL

Programa: 1013 - SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Objetivo: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação,resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	27	Aquisição de Equip. e Instalação de Sist. de Videomonitoramento	06	Este projeto tem como objetivo aprimorar o sistema de segurança pública no município, por meio de ações de modernização, ampliação, proteção do patrimônio público, qualificação e interação das forças de segurança, garantindo os direitos humanos e a prevenção e combate da violência e do crime.		5.000,00

	Produtos: Equipamento público implantado		Subfunç.:0181		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	131	Manutenção do Sistema de Videomonitoramento	06	Esta atividade tem como objetivo a manautenção do sistema de videomonitoramento público.	UN	6.500,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0181		Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 11.500,00

Programa: 1017 - TRÂNSITO MUNICIPAL

Objetivo: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária e sinalização visando fortalecer a mobilidade urbana e rural, bem como fortalecer políticas de prevenção de acidentes no trânsito.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	50	Manutenção da Sinalização e Trânsito Municipal	15	Esta atividade tem como objetivo a manutenção e melhoria do trânsito municipal.	UN	50.000,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0452		Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 50.000,00

Total Unidade Orçamentária: 61.500,00

Total Orgão: 10.240.000,93

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 0801 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	24	Reequipamento da Secretaria de Assistência Social	08	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos e veículos para uso na secretaria.		9.000,00
	Produtos: Equipamento adquirido		Subfunç.:0122		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	59	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08	Esta atividade tem como objetivo o pagamento de despesas com pessoal, diárias, serviços extraordinários, viagens, cursos e encargos previdenciários e IPE saúde dos servidores efetivos e contratados por tempo determinado, manutenção dos programas a serem desenvolvidos na área de assistência social. Aquisição de material de expediente, equipamentos e programas de software para o bom atendimento do setor, bem como pagamento de despesas de caráter contínuo. Pagamento de passagens a pessoas que se deslocarem para outras cidades para tratamento médico. Pagamento de auxílio funeral, fotos para documentos, benefícios de complementação alimentar e calamidade pública. Pagamento do ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e locomoção de conselheiros e delegados.		217.200,00
	Produtos: Atividade mantida		Subfunç.:0122		Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 226.200,00

Programa: 1010 - ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade socia. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho intanfil. Assegurar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, a efetivação dos direitos das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Fortalecer as políticas de atendimento na primeira infância, com foco em crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteçao Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivencia familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	7	Apoio as Atividades dos Grupos da Melhor Idade	08	Esta operação especial tem como objetivo disponibilizar o pagamento de transporte para os idosos em atividades de cultura e lazer. Disponibilizar recursos financeiros para gastos com materiais de consumo, alimentação, serviços de terceiros para realização de campanhas municipais e intermunicipais para atividades da Semana do Idoso, Junho Violeta, Encontro Regional de Coral, Festa Junina, dentre outras que possam surgir ao longo do ano. Além da manutenção dos grupos de convivência e Grupos do Programa de Atendimento Integral a Famílias - PAIF, aquisição de alimentos para os participantes dos projetos, material para uso nas oficinas, vestuário, material de expediente, viagens de cultura e lazer e pagamento de serviços de terceiros para realização de oficinas (profissionais, transporte e atividades afins). Bem como aquisição de vaga em instituições de longa permanência para idosos que necessitam ser institucionalizados.		20.000,00
Produtos: Entidade apoiada			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	43	Reequipamento do Centro de Convivência do Idoso	08	Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o centro de convivência.		5.000,00
Produtos: Equipamento adquirido			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	5	Equipamento para Banda Municipal	08	Este projeto tem como objetovo a aquisição de equipamentos para reposição e novos para a banda municipal.		5.000,00
Produtos: Equipamento Adquirido			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	33	Manut. Conselho Municipal de Assist. Social	08	Esta atividade tem como objetivo manter o conselho municipal de assistência social.	UN	5.550,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	65	Manutenção da Banda Municipal	08	Esta atividade tem como objetivo desenvolver atividade oficinas de musica bem como aquisição de material e alimentação para os participantes, pagamento de viagens de apresentação dos trabalhos.		45.087,78
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	73	Manutenção de Centro de Convivência	08	Esta atividade tem como objetivo apoiar e fortalecer o idoso em nível de Proteção Social Básica, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, além de prevenção de situações de risco social para as pessoas idosas. Através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Convivência do Idoso.		142.800,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 223.437,78

Total Unidade Orçamentária: 449.637,78

Unid. Orçamentária: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	72	Manutenção do IGD - Prog Bolsa Família	08	Esta atividade tem como objetivo dar suporte as necessidades do programa bolsa família.		38.250,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122		Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 38.250,00

Programa: 1010 - ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade socia. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho intanfil. Assegurar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, a efetivação dos direitos das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Fortalecer as políticas de atendimento na primeira infância, com foco em crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteçao Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivencia familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	6	Convênio APAE/APADA	08	Este projeto tem como objetivo o repasse mensal de recursos para a APAE de Boa Vista do Buricá e APADA para atendimento de diversas pessoas que possuem necessidades especiais.		117.000,00
Produtos: Recurso Transferido			Subfunç.:0245		Meta Fisic.:0,00	
1 - Projeto	39	Reequipamento do CRAS	08	Este projeto tem como objetivo adquirir equipamentos necessário para o bom desempenhos das atividades junto ao CRAS.		30.000,00
Produtos: Equipamento adquirido			Subfunç.:0245		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	127	Manut. das Ações Assistenciais com Benefícios Eventuais	08	Esta atividade tem como objetivo dar continuidade nos programas de atendimento a população.		5.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	128	Manutenção de Ações Assistenciais com PROCAD - SUAS	08	Esta atividade tem como objetivo a manutenção dos programas de atendimento a população necessitada.		12.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	139	Combate a Violência Contra Mulher	08			14.950,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	66	Manutenção das Ações Piso Gaúcho Regular	08	Esta atividade tem como objetivo a aquisição de materiais e serviços para dar suporte as necessidades do Piso Gaúcho Regular.		47.888,65
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245		Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	67	Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas - Terceira Idade	08	Esta atividade tem como objetivo a manutenção do conjunto de ações dirigidas ao Idoso, visando a sua integração à família e comunidade, através de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, instituições de longa permanência, visitas domiciliares, com objetivo de proporcionar um envelhecimento ativo e saudável.		227.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245		Meta Fisic.:0,00	

2 - Atividade	68	Manutenção das Ações Socioassistencias Básicas - Portador de Deficiência	08	Esta atividade tem como objetivo o transporte de pessoas portadores de necessidades especiais para a APAE.	211.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	69	Manutenção das Ações Socioassistencias Básicas - Criança e Adolescente	08	Esta atividade tem como objetivo a manutenção das atividades pertinentes a proteção integral da criança e adolescente em situação vulnerável e risco social garantindo seus direitos sociais, bem como o pagamento dos profissionais que integram a equipe de referência do SUAS, aquisição de gêneros alimentícios para os integrantes das oficinas, bem como de material para uso nas oficinas, material de expediente, pagamento de pessoas e empresas para a realização de treinamentos, pagamentos de transporte para grupo de oficinas realizarem viagens, aquisição de matéria-prima para a realização das oficinas. Convênios com instituições, como casa de passagens/apoio para menores impossibilitados em conviver em seu núcleo familiar.	133.200,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	70	Manutenção das Ações Socioassistencias Básicas - Famílias	08	Esta atividade tem como objetivo a manutenção das despesas necessárias ao acompanhamento familiar, bem como os auxílios eventuais as famílias prioritárias. Além da manutenção dos grupos de convivências, como a aquisição de alimentos para os integrantes dos grupos, material para uso nas oficinas, vestuário, material de expediente e viagens de cultura e lazer.	130.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00	
2 - Atividade	74	Manutenção do CRAS	08	Esta atividade tem como objetivo apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social - CRAS.	781.000,00
Produtos: Atividade manitda			Subfunç.:0245	Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 1.709.038,65

Total Unidade Orçamentária: 1.747.288,65

Unid. Orçamentária: 0803 - HABITAÇÃO

Programa: 1015 - HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Func	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
1 - Projeto	40	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Rurais	16	Este projeto tem como objetivo garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.		5.000,00
Produtos: Famílias beneficiadas			Subfunç.:0481	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	41	Infraestrutura em Área para Habitação Popular	16	Este projeto tem como objetivo garantor a infraestrutura para realização de projetos habitacionais.		100.000,00
Produtos: População beneficiada			Subfunç.:0482	Meta Fisic.:0,00		
1 - Projeto	45	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Urbanas	16	Este peojeto tem como objetivo garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.		5.000,00
Produtos: Famílias beneficiadas			Subfunç.:0482	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 110.000,00

Total Unidade Orçamentária: 110.000,00

Total Orgão: 2.306.926,43

Órgão: 09 - ENCARGOS ESPECIAIS

Unid. Orçamentária: 0901 - ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Garantir as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço, tais como dívida, transferências constitucionais ao município.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	10	Devolução de Recursos de Convênios	28	Esta operação especial tem como objetivo demonstrar a devolução de saldo de juros de aplicações financeiras e saldo de valores não utilizados dos recursos de convênios.		4.000,00
Produtos: Devolução de Recursos			Subfunç.:0846	Meta Fisic.:0,00		
0 - Op. Especial	11	Sentenças Judiciais	28	Esta operação especial tem como objetivo dar suporte as despesas decorrentes de sentenças judiciais e precatórios.		10.000,00
Produtos: Operação Mantida			Subfunç.:0846	Meta Fisic.:0,00		
0 - Op. Especial	12	Reserva de Contingência	28	Esta operação especial tem como objetivo dar suporte a despesas ainda não definidas.		210.000,00
Produtos: Despesa Não Definida			Subfunç.:0999	Meta Fisic.:0,00		
0 - Op. Especial	8	Contribuição aos Consórcios Públicos	04	Esta operação especial tem como objetivo contribuir com a mensalidade ao COFRON,CISA UPA/SAMU.		52.000,00
Produtos: Recurso Transferido			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		
0 - Op. Especial	9	Obrigações Tributárias, Contributivas e Moratórias	28	Esta operação especial tem como objetivo o pagamento de obrigações tributárias, contributivas e moratórias.		468.350,00
Produtos:			Subfunç.:0846	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 744.350,00

Total Unidade Orçamentária: 744.350,00

Total Orgão: 744.350,00

Órgão: 10 - RPPS

Unid. Orçamentária: 1001 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Garantir as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço, tais como dívida, transferências constitucionais ao município.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	14	Reserva do RPPS	99	Esta operação especial tem como objetivo dar suporte as contingências do RPPS.		4.326.891,00
Produtos: Operação Mantida			Subfunç.:0997	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 4.326.891,00

Programa: 1000 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
2 - Atividade	75	Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas)	09	Esta atividade tem como objetivo garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdênciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.		177.500,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0122	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 177.500,00

Programa: 1018 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO

Objetivo: Garantir o atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdênciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Justificativa:

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2027
0 - Op. Especial	13	Compensação Previdênciaria RPPS e RGPS	09	Esta operação especial tem como objetivo garantir o atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdênciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.		400.000,00
Produtos: Operação Mantida			Subfunç.:0272	Meta Fisic.:0,00		
2 - Atividade	76	Manutenção de Pagamentos de Benefícios Previdenciários	09	Esta atividade tem como objetivo dar suporte as despesas decorrentes da aposentadoria, pensão e demais despesas de obrigação por força de lei pertinentes ao RPPS.		2.320.000,00
Produtos: Atividade mantida			Subfunç.:0272	Meta Fisic.:0,00		

Total do Programa: 2.720.000,00

Total Unidade Orçamentária: 7.224.391,00

Total Orgão: 7.224.391,00

Total Geral: 49.752.016,96

ARI EDMUNDO ROEHRS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA INES MAJOLO HECK
SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Resumo De Orgãos

Órgão: 1 a 10

Orgão	2027	2028	2029
01 CÂMARA DE VEREADORES	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
02 GAB. PREFEITO E VICE, ASSES. JURÍDICA E JUNTA SERV. MILITAR	1.662.990,00	1.721.321,80	1.777.956,94
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.461.536,80	3.631.035,27	3.746.460,06
04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	11.612.764,00	12.006.920,00	12.041.090,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.476.877,80	9.958.574,80	10.393.787,52
06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.922.180,00	1.970.114,25	1.992.180,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	10.240.000,93	9.988.996,01	10.552.818,18
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.306.926,43	2.373.550,00	2.398.650,00
09 ENCARGOS ESPECIAIS	744.350,00	753.350,00	764.350,00
10 RPPS	7.224.391,00	7.705.743,40	8.096.523,97
Total Geral	49.752.016,96	51.209.605,53	52.863.816,67



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**54.051.185,47**	**55.577.156,10**	**57.299.287,24**
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 103)**	**-54.526,31**	**-58.289,77**	**-62.548,34**
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-6.738.662,20**	**-6.966.326,20**	**-7.197.274,20**
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**47.257.996,96**	**48.552.540,13**	**50.039.464,70**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**3.468.922,52**	**3.513.518,15**	**3.616.825,22**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 103)**	**-54.526,31**	**-58.289,77**	**-62.548,34**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**3.414.396,21**	**3.455.228,38**	**3.554.276,88**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS**	**2.861.421,24**	**2.938.732,05**	**3.022.550,94**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 103)**	**-54.526,31**	**-58.289,77**	**-62.548,34**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**2.806.894,93**	**2.880.442,28**	**2.960.002,60**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**	**829.035,78**	**843.990,28**	**867.228,11**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 103)**	**-54.526,31**	**-58.289,77**	**-62.548,34**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**774.509,47**	**785.700,51**	**804.679,77**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**	**632.711,35**	**642.937,40**	**652.779,71**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 103)**	**-54.526,31**	**-58.289,77**	**-62.548,34**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**578.185,04**	**584.647,63**	**590.231,37**
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	630.000,00	640.000,00	650.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 103)	-54.526,31	-58.289,77	-62.548,34
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**575.473,69**	**581.710,23**	**587.451,66**
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.451,01	1.425,72	1.331,41
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	1.000,00	1.200,00	1.250,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	260,34	311,68	198,30
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**196.324,43**	**201.052,88**	**214.448,40**
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	196.324,43	201.052,88	214.448,40
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**1.467.257,89**	**1.519.045,01**	**1.568.723,15**
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**1.467.257,89**	**1.519.045,01**	**1.568.723,15**
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**1.309.364,54**	**1.353.384,45**	**1.407.259,65**
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**1.309.364,54**	**1.353.384,45**	**1.407.259,65**
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	1.209.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	364,54	384,45	259,65
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - RPPS	100.000,00	103.000,00	107.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**	**157.893,35**	**165.660,56**	**161.463,50**

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**	**157.893,35**	**165.660,56**	**161.463,50**
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	155.292,77	163.027,12	158.808,69
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO	2.111,94	2.145,82	2.166,19
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - RPPS	488,64	487,62	488,62
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**565.127,57**	**575.696,76**	**586.599,68**
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**565.127,57**	**575.696,76**	**586.599,68**
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**565.127,57**	**575.696,76**	**586.599,68**
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	560.000,00	570.000,00	580.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	4.198,76	4.732,83	5.301,58
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	738,98	781,94	1.053,02
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	189,83	181,99	245,08
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**TAXAS**	**341.850,96**	**354.374,50**	**371.005,89**
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**100.986,83**	**108.210,80**	**115.353,49**
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**100.986,83**	**108.210,80**	**115.353,49**
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**	**100.606,52**	**107.906,24**	**115.023,89**
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	4.598,07	4.451,14	4.161,19
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE	530,08	369,77	358,42
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	1.446,92	1.397,35	1.356,67
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL	24.470,81	25.240,22	26.207,12
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3.471,64	3.369,54	3.120,59
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TÁXI	200,00	200,00	200,00
4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE VISTORIA ANUAL PARA TÁXI	132,46	148,43	152,05
4.1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA	65.756,54	72.729,79	79.467,85
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA**	**289,37**	**273,04**	**287,15**
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	20,74	19,03	24,38
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - MULTAS E JUROS DE MORA	268,63	254,01	262,77
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA**	**77,40**	**26,83**	**36,13**
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	77,40	26,83	36,13
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**13,54**	**4,69**	**6,32**
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DÍV. ATIVA	13,54	4,69	6,32
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**240.864,13**	**246.163,70**	**255.652,40**



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.1.2.2.53.0.0.00.00.00	**TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**	**240.864,13**	**246.163,70**	**255.652,40**
4.1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA COLETA DE LIXO	240.000,00	245.000,00	254.800,00
4.1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO - MULTAS E JUROS DE MORA	405,13	545,58	479,00
4.1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO - DÍVIDA ATIVA	333,78	449,49	271,53
4.1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO - MULTAS E JUROS DE MORA - DÍV. ATIVA	125,22	168,63	101,87
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**265.650,32**	**220.411,60**	**223.268,39**
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**265.650,32**	**220.411,60**	**223.268,39**
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**	**265.650,32**	**220.411,60**	**223.268,39**
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	257.905,03	212.504,83	214.442,36
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	695,48	632,29	521,71
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA	5.363,77	5.596,90	6.427,59
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA AT	1.686,04	1.677,58	1.876,73
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**1.693.580,00**	**1.887.740,00**	**2.052.661,00**
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**1.362.300,00**	**1.544.000,00**	**1.700.000,00**
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**1.362.300,00**	**1.544.000,00**	**1.700.000,00**
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**	**1.362.300,00**	**1.544.000,00**	**1.700.000,00**
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**1.332.300,00**	**1.512.800,00**	**1.667.550,00**
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**	**1.332.300,00**	**1.512.800,00**	**1.667.550,00**
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.332.300,00	1.512.800,00	1.667.550,00
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**	**30.000,00**	**31.200,00**	**32.450,00**
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL**	**30.000,00**	**31.200,00**	**32.450,00**
4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	30.000,00	31.200,00	32.450,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**331.280,00**	**343.740,00**	**352.661,00**
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**331.280,00**	**343.740,00**	**352.661,00**
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**331.280,00**	**343.740,00**	**352.661,00**
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	331.280,00	343.740,00	352.661,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**4.503.142,57**	**4.652.282,96**	**4.728.490,80**
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**	**30.521,57**	**27.804,96**	**26.648,80**
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**	**30.521,57**	**27.804,96**	**26.648,80**
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	**ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO**	**30.521,57**	**27.804,96**	**26.648,80**
4.1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	**FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO**	**30.521,57**	**27.804,96**	**26.648,80**
4.1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	30.521,57	27.804,96	26.648,80



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**4.472.621,00**	**4.624.478,00**	**4.701.842,00**
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**4.472.621,00**	**4.624.478,00**	**4.701.842,00**
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**914.150,00**	**937.100,00**	**950.870,00**
4.1.3.2.1.01.1.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL**	**908.150,00**	**930.600,00**	**943.870,00**
4.1.3.2.1.01.1.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**908.150,00**	**930.600,00**	**943.870,00**
4.1.3.2.1.01.1.1.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS LIVRES**	**842.000,00**	**862.000,00**	**874.000,00**
4.1.3.2.1.01.1.1.01.01.00	REND. - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	700.000,00	709.000,00	712.000,00
4.1.3.2.1.01.1.1.01.02.00	REND. - OUTROS REC. NÃO VINCULADOS	75.000,00	80.000,00	85.000,00
4.1.3.2.1.01.1.1.01.04.00	REND. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	33.000,00	36.000,00	38.000,00
4.1.3.2.1.01.1.1.01.05.00	REND. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	34.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.3.2.1.01.1.1.02.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO**	**64.950,00**	**67.100,00**	**68.270,00**
4.1.3.2.1.01.1.1.02.01.00	REND. - FUNDEB	62.000,00	64.000,00	65.000,00
4.1.3.2.1.01.1.1.02.02.00	REND. - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.850,00	1.900,00	1.950,00
4.1.3.2.1.01.1.1.02.03.00	REND. - TRANSP. ESCOLAR - PNATE	400,00	450,00	520,00
4.1.3.2.1.01.1.1.02.10.00	REND. - CONV. TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	700,00	750,00	800,00
4.1.3.2.1.01.1.1.04.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINCULADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.200,00**	**1.500,00**	**1.600,00**
4.1.3.2.1.01.1.1.04.01.00	REND. - PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	1.200,00	1.500,00	1.600,00
4.1.3.2.1.01.1.1.04.11.00	REND. - BENEFÍCIO EVENTUAL ASSIST. SOCIAL	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.2.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**6.000,00**	**6.500,00**	**7.000,00**
4.1.3.2.1.01.2.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**	**6.000,00**	**6.500,00**	**7.000,00**
4.1.3.2.1.01.2.1.01.00.00	REND. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**3.558.471,00**	**3.687.378,00**	**3.750.972,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**3.558.471,00**	**3.687.378,00**	**3.750.972,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REM. DOS RECURSOS DO RPPS EM RENDA FIXA	3.500.000,00	3.640.000,00	3.700.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	REM. DOS RECURSOS DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL	38.471,00	26.178,00	28.972,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	REM. DOS RECURSOS DO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00	21.200,00	22.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**144.553,61**	**152.784,42**	**137.878,80**
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**144.553,61**	**152.784,42**	**137.878,80**
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**144.553,61**	**152.784,42**	**137.878,80**
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL**	**134.553,61**	**142.784,42**	**127.878,80**
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR**	**125.491,49**	**134.072,53**	**117.443,89**

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - PRINCIPAL	125.467,94	134.058,26	117.431,28
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVIÇO DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS - PRINCIPAL	23,55	14,27	12,61
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	**SERV. ADM. E COM. GERAIS PRESTADOS POR ENT. E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DO PRINCIPAL**	**1.230,37**	**1.332,01**	**1.163,66**
4.1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - MULTAS E JUROS DO PRINCIPAL	1.230,37	1.332,01	1.163,66
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	**SERV. ADM. E COM. GERAIS PRESTADOS POR ENT. E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**	**5.724,79**	**5.343,38**	**6.633,68**
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - DÍVIDA ATIVA	5.724,79	5.343,38	6.633,68
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	**SERV. ADM. E COM. GERAIS PRESTADOS POR ENT. E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA**	**2.106,96**	**2.036,50**	**2.637,57**
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - MULTAS E JUROS DÍV. ATIVA	2.106,96	2.036,50	2.637,57
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS- PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**43.996.525,45**	**45.118.621,80**	**46.507.536,80**
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-6.738.662,20**	**-6.966.326,20**	**-7.197.274,20**
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**37.257.863,25**	**38.152.295,60**	**39.310.262,60**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**23.039.961,80**	**23.512.750,80**	**24.232.060,80**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.682.639,80**	**-3.802.768,20**	**-3.922.727,60**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**19.357.322,00**	**19.709.982,60**	**20.309.333,20**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**20.474.009,00**	**21.214.342,00**	**21.847.890,00**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.682.639,80**	**-3.802.768,20**	**-3.922.727,60**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**16.791.369,20**	**17.411.573,80**	**17.925.162,40**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**20.460.810,00**	**21.200.501,00**	**21.834.252,00**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.680.000,00**	**-3.800.000,00**	**-3.920.000,00**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**16.780.810,00**	**17.400.501,00**	**17.914.252,00**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**18.400.000,00**	**19.000.000,00**	**19.600.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.680.000,00**	**-3.800.000,00**	**-3.920.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**14.720.000,00**	**15.200.000,00**	**15.680.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	18.400.000,00	19.000.000,00	19.600.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 105)	-3.680.000,00	-3.800.000,00	-3.920.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**14.720.000,00**	**15.200.000,00**	**15.680.000,00**
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**2.060.810,00**	**2.200.501,00**	**2.234.252,00**
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**2.060.810,00**	**2.200.501,00**	**2.234.252,00**
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-EXTRA DO FPM EM JULHO	800.000,00	832.000,00	860.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-EXTRA DO FPM EM SETEMBRO	520.736,00	605.499,00	603.060,00



Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	COTA-EXTRA DO FPM EM DEZEMBRO	740.074,00	763.002,00	771.192,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**	**13.199,00**	**13.841,00**	**13.638,00**
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-2.639,80**	**-2.768,20**	**-2.727,60**
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**10.559,20**	**11.072,80**	**10.910,40**
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.199,00	13.841,00	13.638,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 105)	-2.639,80	-2.768,20	-2.727,60
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**10.559,20**	**11.072,80**	**10.910,40**
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**365.000,00**	**380.500,00**	**398.000,00**
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**	**5.000,00**	**5.500,00**	**6.000,00**
4.1.7.1.2.51.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**	**5.000,00**	**5.500,00**	**6.000,00**
4.1.7.1.2.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**360.000,00**	**375.000,00**	**392.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP**	**360.000,00**	**375.000,00**	**392.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	360.000,00	375.000,00	392.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**1.203.879,80**	**1.228.408,80**	**1.256.670,80**
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT**	**1.203.879,80**	**1.228.408,80**	**1.256.670,80**
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO P**	**1.074.200,00**	**1.090.700,00**	**1.111.200,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO P**	**1.074.200,00**	**1.090.700,00**	**1.111.200,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	INCENTIVO EQUIPE EMULTI	210.000,00	212.000,00	215.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	INC. FINANC. DA APS - COMP. QUALIDADE ESF/ESB E EMULTI	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	INC. FINANC. DA APS - COMP. FIXO/BASE POPULACIONAL/PISO TRANSIÇÃO	280.000,00	285.000,00	290.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - LRPD (PRÓT. DENT.)	135.000,00	135.000,00	135.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	273.000,00	280.000,00	290.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	9.000,00	9.500,00	10.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	AÇÕES DE ATIVIDADE ATIVIDADE FÍSICA	20.000,00	22.000,00	24.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	75.000,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS REDE ALYNE	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO E**	**26.470,80**	**26.470,80**	**26.470,80**
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO E**	**26.470,80**	**26.470,80**	**26.470,80**

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	26.470,80	26.470,80	26.470,80
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCI**	**75.500,00**	**83.000,00**	**90.000,00**
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCI**	**75.500,00**	**83.000,00**	**90.000,00**
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSIST. FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	45.500,00	52.000,00	58.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS	18.000,00	19.000,00	20.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNC**	**27.709,00**	**28.238,00**	**29.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNC**	**27.709,00**	**28.238,00**	**29.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA APS	27.709,00	28.238,00	29.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**	**471.073,00**	**511.000,00**	**549.000,00**
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**312.000,00**	**324.000,00**	**335.000,00**
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	312.000,00	324.000,00	335.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**	**103.073,00**	**116.500,00**	**131.000,00**
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**	**103.073,00**	**116.500,00**	**131.000,00**
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - CRECHE	38.073,00	39.500,00	41.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - PRÉ-ESCOLA	27.000,00	33.000,00	40.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - FUNDAMENTAL	35.000,00	40.000,00	45.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - AEE (ATEND. EDUC. ESPEC.)	3.000,00	4.000,00	5.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**	**56.000,00**	**70.500,00**	**83.000,00**
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**	**56.000,00**	**70.500,00**	**83.000,00**
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNATE - ED. INFANTIL	9.000,00	11.000,00	13.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNATE - ENS. FUNDAMENTAL	40.000,00	51.000,00	60.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNATE - ENS. MÉDIO	7.000,00	8.500,00	10.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	350.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**105.000,00**	**106.500,00**	**107.500,00**
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**105.000,00**	**106.500,00**	**107.500,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**105.000,00**	**106.500,00**	**107.500,00**

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	50.500,00	51.500,00	52.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	IGD PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.500,00	43.000,00	43.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PROCAD - SUAS	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**71.000,00**	**72.000,00**	**73.000,00**
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**	**71.000,00**	**72.000,00**	**73.000,00**
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	71.000,00	72.000,00	73.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**16.156.563,65**	**16.705.871,00**	**17.275.476,00**
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.056.022,40**	**-3.163.558,00**	**-3.274.546,60**
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**13.100.541,25**	**13.542.313,00**	**14.000.929,40**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**15.290.154,00**	**15.828.171,00**	**16.383.776,00**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-3.056.022,40**	**-3.163.558,00**	**-3.274.546,60**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**12.234.131,60**	**12.664.613,00**	**13.109.229,40**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**14.000.000,00**	**14.500.000,00**	**15.000.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-2.800.000,00**	**-2.900.000,00**	**-3.000.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**11.200.000,00**	**11.600.000,00**	**12.000.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 105)	-2.800.000,00	-2.900.000,00	-3.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**11.200.000,00**	**11.600.000,00**	**12.000.000,00**
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**1.118.740,00**	**1.154.038,00**	**1.202.856,00**
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-223.748,00**	**-230.807,60**	**-240.571,20**
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**894.992,00**	**923.230,40**	**962.284,80**
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.118.740,00	1.154.038,00	1.202.856,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 105)	-223.748,00	-230.807,60	-240.571,20
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**894.992,00**	**923.230,40**	**962.284,80**
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**161.372,00**	**163.752,00**	**169.877,00**
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO (CP: 105)**	**-32.274,40**	**-32.750,40**	**-33.975,40**
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**LÍQUIDO**	**129.097,60**	**131.001,60**	**135.901,60**
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	161.372,00	163.752,00	169.877,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO (CP: 105)	-32.274,40	-32.750,40	-33.975,40
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	**LÍQUIDO**	**129.097,60**	**131.001,60**	**135.901,60**
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**10.042,00**	**10.381,00**	**11.043,00**
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.042,00	10.381,00	11.043,00



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**654.900,00**	**663.000,00**	**671.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**654.900,00**	**663.000,00**	**671.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**654.900,00**	**663.000,00**	**671.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PIAPS - INCENTIVO EQUIPES DA APS (ESF E ESB)	167.000,00	167.000,00	167.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO	55.000,00	56.000,00	57.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	PIAPS - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	14.500,00	15.000,00	15.500,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPÊUTICAS NA AT. BÁSICA	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	INC. FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS P/ CONTROLE DIABETES	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	PROGRAMA PRÓTESES DENTÁRIAS	11.000,00	11.500,00	12.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	PROG. ACOMPANHARAPS - SUS GAÚCHO	245.000,00	250.000,00	255.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	TRANSPORTE SANITÁRIO - PORT. SES 90/26	116.400,00	117.000,00	117.500,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**126.921,00**	**130.000,00**	**135.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**126.921,00**	**130.000,00**	**135.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**126.921,00**	**130.000,00**	**135.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	126.921,00	130.000,00	135.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**84.588,65**	**84.700,00**	**85.700,00**
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**47.888,65**	**48.000,00**	**49.000,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**47.888,65**	**48.000,00**	**49.000,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA PISO GAÚCHO REGULAR	47.888,65	48.000,00	49.000,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**	**36.700,00**	**36.700,00**	**36.700,00**
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**	**36.700,00**	**36.700,00**	**36.700,00**
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	PROG. DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRÂNSITO	700,00	700,00	700,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**	**4.800.000,00**	**4.900.000,00**	**5.000.000,00**
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**	**4.800.000,00**	**4.900.000,00**	**5.000.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**	**4.800.000,00**	**4.900.000,00**	**5.000.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.800.000,00	4.900.000,00	5.000.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**244.461,32**	**252.208,77**	**255.894,62**
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**1.161,32**	**1.108,77**	**794,62**
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**1.161,32**	**1.108,77**	**794,62**



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**	**1.161,32**	**1.108,77**	**794,62**
4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.161,32	1.108,77	794,62
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**203.700,00**	**203.800,00**	**203.900,00**
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**RESTITUIÇÕES**	**203.700,00**	**203.800,00**	**203.900,00**
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**203.700,00**	**203.800,00**	**203.900,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**	**203.700,00**	**203.800,00**	**203.900,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO	700,00	800,00	900,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**	**39.600,00**	**47.300,00**	**51.200,00**
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**39.600,00**	**47.300,00**	**51.200,00**
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**	**39.600,00**	**47.300,00**	**51.200,00**
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL**	**39.600,00**	**47.300,00**	**51.200,00**
4.1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	COMP. FINANC. ENTRE RGPS E RPPS	30.000,00	36.800,00	40.000,00
4.1.9.9.9.03.0.1.02.00.00	COMP. FINANC. RPPS BOA VISTA DO BURICÁ	6.000,00	6.900,00	7.600,00
4.1.9.9.9.03.0.1.03.00.00	COMP. FINANC. RPPS TRES DE MAIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.9.9.9.03.0.1.04.00.00	COMP. FINANC. RPPS INDEPENDÊNCIA	1.600,00	1.600,00	1.600,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**230.000,00**	**230.000,00**	**230.000,00**
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.3.01.0.1.02.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - EXCETO RPPS**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
4.2.2.1.3.01.0.1.02.01.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
4.2.3.1.1.06.0.1.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
4.2.3.1.1.06.0.1.01.00.00	AMORT. DE EMPRÉSTIMO - INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**



MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somente Projeção - Entidade: Consolidado

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Exercícios Seguintes		
		2027	2028	2029
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.264.020,00**	**2.427.065,40**	**2.594.351,97**
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL**	**2.173.520,00**	**2.335.765,40**	**2.502.251,97**
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**2.173.520,00**	**2.335.765,40**	**2.502.251,97**
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**	**2.173.520,00**	**2.335.765,40**	**2.502.251,97**
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO - ALÍQUOTA NORMAL	2.021.520,00	2.182.265,40	2.346.751,97
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	152.000,00	153.500,00	155.500,00
4.7.2.1.5.50.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS**	**90.500,00**	**91.300,00**	**92.100,00**
4.7.2.1.5.50.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO**	**90.500,00**	**91.300,00**	**92.100,00**
4.7.2.1.5.50.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO**	**90.500,00**	**91.300,00**	**92.100,00**
4.7.2.1.5.50.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVOS	85.000,00	85.000,00	85.000,00
4.7.2.1.5.50.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.500,00	6.300,00	7.100,00
	Total Bruto	**56.545.205,47**	**58.234.221,50**	**60.123.639,21**
	Total Deduções	**-6.793.188,51**	**-7.024.615,97**	**-7.259.822,54**
	Total Líquido	**49.752.016,96**	**51.209.605,53**	**52.863.816,67**

ARI EDMUNDO ROEHRS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA INES MAJOLO HECK
SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO METAS E PRIORIDADES

ANO	TIPO	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	VALOR (R$)
2027	Projeto	Reaparelhamento da Câmara Municipal	R$ 80.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento do Gabinete e Setores Vinculados	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento do Controle Interno	R$ 6.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Secretaria de Administração e Setores Vinculados	R$ 40.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento do Setor de Fiscalização Tributária	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Melhoria e Ampliação do Pavilhão Comunitário	R$ 20.000,00
2027	Projeto	Obras de Infraestrutura e Expansão Industrial	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Secretaria de Educação	R$ 9.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	R$ 30.000,00
2027	Projeto	Aquisição Veículo Transporte Escolar	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Melhoria e Ampliação da Creche Municipal	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Melhorias e Ampliação das Escolas Municipais	R$ 20.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento Tempo Integral	R$ 80.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Creche - Educação Infantil	R$ 20.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Pré-Escola -Educação Infantil	R$ 30.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Secretaria de Saúde	R$ 20.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da UBS/USF	R$ 30.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R$ 6.000,00
2027	Projeto	Patrulha Agrícola	R$ 50.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Viação	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Aquisição de Equip. e Instalação de Sist. De Videomonitoramento	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Fomento Agroindústria	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Aquisição de Equip. e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	R$ 50.000,00
2027	Projeto	Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Rural	R$ 100.000,00
2027	Projeto	Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Urbano	R$ 70.000,00
2027	Projeto	Implantação de Redes de Esgoto	R$ 50.000,00
2027	Projeto	Aquisição de Equipamentos para Estação de Esgoto	R$ 500.000,00
2027	Projeto	Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento Urbano	R$ 1.614.968,93
2027	Projeto	Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento Rural	R$ 325.000,00
2027	Projeto	Construção e Padronização de Passeios Públicos	R$ 50.000,00
2027	Projeto	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Parque de Máquinas	R$ 200.000,00
2027	Projeto	Obras de Pontes e Pontilhões	R$ 40.000,00
2027	Projeto	Reequipamento da Secretaria de Assistência Social	R$ 9.000,00
2027	Projeto	Equipamento para Banda Municipal	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Reequipamento do Centro de Convivência do Idoso	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Urbanas	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Rurais	R$ 5.000,00
2027	Projeto	Reaparelhamento do Conselho Tutelar	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Instalação de Lixeiras	R$ 15.000,00
2027	Projeto	Reequipamento do CRAS	R$ 30.000,00
2027	Projeto	Infraestrutura em Área para Habitação Popular	R$ 100.000,00
2027	Projeto	Cemitério Municipal	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Programa Captação de Água	R$ 10.000,00
2027	Projeto	Ampliação e Melhorias de Praças Públicas e Áreas Verdes	R$ 150.000,00
2027	Atividade	Manutenção da UBS/USF	R$ 3.547.000,00
2027	Atividade	Manutenção do CRAS	R$ 781.000,00
2027	Atividade	Manutenção de Centro de Convivência	R$ 142.800,00
2027	Atividade	Manutenção Ginásio de Esportes	R$ 92.000,00
2027	Atividade	Manutenção do Museu Municipal	R$ 30.500,00
2027	Atividade	Manutenção da Biblioteca Municipal	R$ 12.300,00
2027	Atividade	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	R$ 466.280,00
2027	Atividade	Manutenção de Praças, Pórtico e Espaços Públicos	R$ 280.000,00
2027	Atividade	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Rural	R$ 50.000,00
2027	Atividade	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	R$ 450.000,00
2027	Atividade	Manutenção da Estação de Tratamento Esgoto	R$ 96.000,00
2027	Atividade	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Urbana	R$ 15.000,00
2027	Atividade	Manutenção da Patrulha Agrícola	R$ 72.000,00
2027	Atividade	Manutenção da Frota e Equipamentos	R$ 2.420.150,00
2027	Atividade	Manutenção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	R$ 83.560,00
2027	Atividade	Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	R$ 80.000,00
2027	Atividade	Manutenção da Sinalização e Trânsito Municipal	R$ 50.000,00
2027	Atividade	Manutenção dos Pavilhões Industriais	R$ 10.000,00
2027	Atividade	Manutenção e Conservação do Paço Municipal e Antiga UBS	R$ 200.000,00
2027	Atividade	Manutenção do Pavilhão Comunitário	R$ 180.000,00
TOTAL			**R$ 12.923.558,93**

ARI EDMUNDO ROEHRS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA INÊS MAJOLO HECK
SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS